

N.º 203 A. veigã em 7 de Fevereiro de 1877

Mangabeira

COBVO9

2

Mun.º Sr. D.º Jun. M.º d.º de T.º

D. A. Como requer e mares o dia 28 de par-
rente, para a inquirição dos testemunhos, in-
tervendo as partes. João Jori, 7 de Fevereiro de 1877.
Comarca Pitão

Vol. 17
Ex. nº 3

O Promotor P.º d.º da Comarca, usando da fa-
culdade que lhe confere a lei, vem perante V.º de
nunciar a Manuel Verissem, e Manuel ~~Constituição~~
Moradores nos Gatos d.º de mesmo T.º, pelo fa-
cto que para a referir

Em dias do mes de Setembro do Anno pas-
s.º Manuel Verissem, e Manuel ~~Constituição~~, fur-
taram dos Campos de Eracão, e cultura das a-
mimans pertencentes a João Gervasio de Sena
Barreto, além de outros muitos Animas de di-
versos damnos.

Orã, como os denunciado com tal proce-
dimento tornaram de Criminosos em face do art.
257 do cod. Crim. o M.º Promotor vem dar a pre-
sente denuncia, offerecendo para testemunhas
Joaquim Siri de Mello, M.º no Bon parte, João
Sib.º da Silva Saca, Pedrisimo Siri da Silva Saca,
Rosaes Barbosa da Silva, e Jori Serrero da Silva
Saca, Moradores nos Gatos.

P.º a V.º que Distribuida e au-
torado de lhe tome a presente
denuncia, procedendo de nos
de m.º termos j.º a formação
da culpa

E R. M.º

O Promotor Publico
Paulino Serrero da Silva

02

De 31 de Janeiro
de 1877

Juntado

Aos dezete dias do mês
de Fevereiro de mil e seiscentos

no cento e setenta e sete, entre
Vozes e Cidadãos, do novo Cantão.

juntar a estes outros em an-
dados, que avante se vê.

Do qual faz este termo.

Eu Luis da Vozes Primeiro

Escrivão e assinou

Certifico que fui desta Cidade em
 lugar Jato e Boa Saude e no Brasão
 hi notifiquei as testemunhas a João Fari
 de Silva Saca e José Ferr. da Silva
 Saca, deixando de notifica a todos os ou
 testemunhas p^o não encontrá-las no ruas tan
 tem deixei de notifica por mão em con
 tratos; Oupido a verdade pelo que sou
 fei; Cidade de São de Hipólito 17 de
 Fevereiro de 1877 O official de justiça
 João Gregorio do Nascimento.

Certifico que heje me
 comparei em as testi
 munhas, das que foram
 notificados: em fe. 4.
 Jun. 26 de Fevereiro de
 1877.

O Jurado
 Luis da Silva Pina

Colar

Dr. Cio go foi juiz auto con
 vido e em 17 de Jun. de 1877
 B. Supp. n. 1 em 1877
 João da Silva Pina

Ao Camara Pto. De G. g.
 foy esta mra. En Luis
 Davila Comar. En un
 amon.

Passe-se novo mandado para notifi-
 cacos dos testinuitos; e mares dia 20 do
 proximo vendouro mes de Mares; en-
 terados as partes J. Peres de Ferrero
 de 1877.

Camara Pto.

Data

A Vossa mra. mra. mra.
 mra. e mra. mra. mra.
 Leobardo. J. Peres de
 Juri Municipal 3.º Ju. No
 p. mra. mra. mra. mra. mra.
 Soam. Papeo. ar. Coma.
 mra. mra. mra. mra. mra.
 que mra. mra. mra. mra. mra.
 p. mra. mra. mra. mra. mra.
 foy mra. mra. mra. mra. mra.
 Luis Davila Comar. En
 mra. mra. mra.

Certifico que mra. mra.

in timore a sup. eho. vito.
ex Promotor Publico
D. Paulino Ferr. d. D.
o. qu. f. i. a. u. t. e. n. d. i. d. e. r. a. n.
f. l. 27 de Ferru.
r. de 1877.

Quirino
Luis de Virgo Puy

Juntas.

San rite a. u. d. e. r. a. n.
de m. e. n. q. u. e. n. i. l. l. i. t. o.
Virgo en to. e. u. m. h. e. u. t. e. n. d. i. d. e. r. a. n.
tr. C. i. d. a. n. e. e. r. m. u. l. t. a.
t. a. n. i. o. j. u. n. t. a. e. u. t. e. n. d. i. d. e. r. a. n.
o. m. p. u. d. e. n. d. i. q. u. e. a. n. t. e.
se. r. e. D. o. q. u. e. f. i. e. r. u. t. o.
Ferru. C. i. d. a. n. e. u. t. e. n. d. i. d. e. r. a. n.
P. u. e. r. Q. u. i. r. i. n. o. e. r. a. n. t. e.

Certifico que em Ver Tude do Alvaro de
Fui ao Lugar Jatos e hi no tífiqui
Romão Barbosa para com para es no
dição de Alvaro Joaquin Ferra por nãodes te
faz outas pousão Serem em con tra da
e o re us p o no certidão tarem no lugar
João sacca them não o axei com no axato

Certifico Alvaro de Alvaro de Ferra Santessi
mo 18 de Março 1877 em Official
de Justica deste Juizo
Manoel Rodrigues dos Anjos

Certifico que não com
pareceu nem nem a
tenha Romão Barbosa
que foi notificada para
ter a sua requisi
ção hoje. em fe
18 de Março de
1877.

O Escrivão
Luiz de Aguiar Pinheiro
Alvar

Colom

Elogio de meu Cartorio. fei no
ano anterior concludido e foy
Mestre apol 2º Suppl. em
17 de Janeiro. do Capitão
M. Manuel de Souza. Cartor.
Do qual foy o interino.
Lu. Luis da Silva Tenente
Procurador

Colom

Passou-se neste mandado por noti-
ficacao dos testemunhos que de ma-
ria de conceicao, e mais o dia 3 de
Abril proximo findou: em tena
da as rias e o D. Promotor p.
A. y. do d. alcorco de 1873
A. Costa

Data

No numero de 17 de maio, 1873
e foy. de meu Cartorio
por parte do Sr. M. Manuel
apol 2º Suppl. em
17 de Janeiro. do Capitão
M. Manuel de Souza. Cartor.
no foy o interino.
Lu. Luis da Silva Tenente
Procurador

CO9V03

Sancta Virgine Mariae
in unum.

Confiteor quod sum
vicius et peccator
charitatis et misericordiae
Tu sola o Domine Sancta
in Terris ac Libera
que facis in unum
fi. et per. De meo
et de 1877.

Ad unum
Sancta Virgine Mariae

Al Capitan, Manuel de
Araya, Carta, Jui. Man. 1
2.º Supp.º memoria. sub
term. in vintana. ar. Li.

Algunos aguelos. Affel
dejusti.º, a quem foruda
apuntada, ind. J. in. ar. 100.
Inquod. ar. y. ar. en. l. y.º. Vige.
Por. San. de. ante. y.º.º.º.
Abi. notifi. que. e. p.º.º. Sac.
co. Medicinas. Tur.º.º.º.
Sib.º.º.º. Sosa. Jui. Tur.º.º.º.
So.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
ar.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
to.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
y.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
vintana.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
te.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
Jus.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
taurando.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
vel.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
Cust.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
maiz.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
ar.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
vir.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
no.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
de.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
San.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
no.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.

Al. Carta

Seu tempo que em virtude do con-
tudo mandado pelo Sr. A. de S. a dirigiu
o Sr. de S. a Lugar Boa Saude e ali no
tempo que se achava em suas facas
foi a Terceira da S. a caça Romão Bas-
tosa da S. a e therea no tempo que Joze de S. a

deu o mandado de no S. a de S. a de S. a
por não de S. a em S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a

Junta de

Seu tempo que em virtude do con-
tudo mandado pelo Sr. A. de S. a dirigiu
o Sr. de S. a Lugar Boa Saude e ali no
tempo que se achava em suas facas
foi a Terceira da S. a caça Romão Bas-
tosa da S. a e therea no tempo que Joze de S. a
deu o mandado de no S. a de S. a de S. a
por não de S. a em S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a
de S. a de S. a de S. a de S. a de S. a

Autos de Quirifera

Por tres dias e no mes de
Abril de mil setecientos
e setenta e sete años en la
ciudad de San Juan de los
Rios, en el conde de Camero
y en el ayuntamiento de la
ciudad de San Juan de los Rios.

3000
Vijp

Don Juan Francisco de Sa
n Pedro y Don Juan de
Miguel Encina de un congre
so que se hizo presente a
don Angel de los Rios y
don Juan de los Rios y
don Juan de los Rios.

Se acuerda que se
m...

Responde el abanderado que
no el nombrado Pedro...

De que se trata?

De la casa de San...

Que se trata de...

Trata de...

Se trata de...

Se trata de...

Se trata de...

Se trata de...

Se trata de...

Se trata de...

naracundo.

Respondeu que nasceu
neste termo, no lugar
Brioi.

Que se via bem, e que
se

Respondeu que sim.

Como vive no an dia
na, sem chefe: por que
tudo, de se proffendo
neste termo, e que se fi-
cava, e que se era um
nos furo furo, e se era
depois de elle se era, e
achar confirmados
que tudo se fi: O seu
artigo sobre Erenca
verdade.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Alameda Viricimo Repairo

Terceira Intemperança

Do
Vig

João Freyre Terceira da
 Liberdade. Casado. de i-
 dade trinta e cinco annos.
 agricultor. natural de
 Vila Rica. ante hum: ao con-
 tinnua. dize nada. testu-
 mento jurado ao Santo
 Evangelho. e em livro
 publico. e que foi mandado
 dize. e foi muito si-
 milar a de quem se que
 mechofou por quito.

Com. ingenuidade sobre o
 facto constante do testi-
 do de de numero 11. Diz
 se que sabe por sua di-
 reção que em dia de maio de
 Setembro de anno passado
 de hum mil e trezentos e trinta
 e sete. em campo de criação
 e cultura doi a vida por
 morte e foi. Gerado
 de hum Parado. e vaca
 mas não dize. e mechofou
 por quito. Dize e po-
 de ser em Terceira Liberdade
 para regerem o que fosse
 abito de justiça. e que
 se deo que se fizesse

se firmes inperguntas re-
 gerunt: quibus a quibus
 sagunt uti testemur ha-
 bitur amaro amir quod
 ex cececeros tribu sua
 tate desit fannarior
 innumas, regu hatis
 demeror: se ut oppri-
 mior velle testemur se
 va habitantur ex upe
 unum miramur. In ce-
 curio aie tito per ha-
 mura horuto, au se con-
 trario costume ofuntor
 animas velle per velle
 velle a culturo. Quod ex-
 rior quosum se velle
 Petr testemur se velle
 ut que a res publica in
 dignita cora tate, porer
 hio dabe quocumq
 mus de furo: dicit mai
 que ut opprimio dure se
 demeroros hio hio lo-
 orer, perum miror ex
 un miror, a. In velle
 centur. De velle ofor
 in velle hio quod in
 per centur velle testemur
 velle, per velle se velle que
 velle tate a velle
 velle a velle velle
 velle centur. accensur

Pelo testamento do Sr. João
que me entregou o seu
inventário, e quanto ao
partido de Sr. João
me sinto não obrigado
de nada a fazer.

Essa minha não é
uma coisa feita por
mim, mas de Sr. João
depois de morto, e qual
separar de tudo o que
o outro conferiu a
mim, e eu não sei
o que fazer. Em
Sua Magestade Real
Eu não sei.

Dados

João Ferreira da G. Gaca
Pantim São de São
Vento de Viricimo B. B. B.
Sua Magestade Real

Carta que me deu a
sua Magestade Real
em caso de morte
de me a ela e a
eu, e de me a
o certo de
me a ela, e a

Juntada

Esta Junta de ...
 aceptada de ...
 con ...

De ...
 en ...

Jun. Municipal ...
 ...

De ...
 ...
 ...

203409, 8
St. Nizy

A mimas Prantado,
 Promissão do Pio Grande
 do Norte. Provação de
 tanto que far um voto. Mo-
 nel Nominis Cibus: Sa-
 bas quanto este publico instru-
 mento de provação de tanto
 Nominis, que no curso do tra-
 cimento de Nominis. Sublime
 no Christo de mil e tantas
 e setenta e sete, nos tres dias
 de maio de Abril do dito anno
 no interdição de Lourenço de
 Aliphi, no nome Cartero
 compareceu o autor e ante
 de mim Nominis Cibus
 quem de mim Testis: com be-
 arde, e de testemha o mais
 amigo da: do fe. Esperante
 as minhas testemha. Foi elle
 autor e ante fe. dito, que
 coe obitua e um tanto de pro-
 curador o Doutor Luis Thier-
 no Ferris Santo, especial-
 mente para assistir e provação
 de entes no processo, que por

por anuncio de Adm. de Taxas
 Publicas che ute um in-
 taurar no Jun. Municipal
 dute tempo: ante to ante
 number. e Juramento de o
 mesmo de qe todo o mesmo de
 me de fca, reguim tudo quan-
 to entender e ser de um dize-
 to, e uso de todo o mes-
 mo fca de o qe Li.
 por qe che concive to so
 e qm de qe geram e especies,
 conciar de o dize to a me-
 entogante, isto Jurante
 qm qm Autoridade, Re-
 particoes, Juiz de Tribunal
 reguim. E fca de m. m. m.
 m. m. m. e entogante, e m. m.
 che ute lido, aniquem car a te-
 temerha qm m. m. fca. m.
 mel de lido. e m. m. fca.
 Luis fca. E m. Luis de
 Virga de m. e Tabuim de
 Vata m. m. e m. m. m.
 Publico e m. m. m. m. m.

de Santos Ribeiro Dan-
ta no foz de mte que
na carta com o tempo de
rebo. Do que foy este
vimo. Com Luis da
Viga Saver Pereira
Luis da

Carteira que mte mte o
dunpacho rebo do Tro-
motor Publico e Dan-
tor Saver Pereira
artista, e que ficam
entim. e v. f. S. f.
re 3 de Abril de 1877

A Encarregado
Luis da Viga Pereira

Juntado

Das cores de verde e azul de
 Abril de mil oitocentos e
 dez e sete e vinte e sete, santa
 Virgem da cidade de São Paulo, em
 meu Cartório. Juntado
 este auto o Memorial que
 a diante se vê. Do que
 faço este termo. Eu Luiz
 da Silva Pinheiro Cartório.
 unini

Los testigos que en virtud de mandado
de la Real Audiencia de los Reinos de
Castilla de no testificar a los testigos
por sus causas ni ligas i estano el Virrey
i no por sus causas con tanto estano el
Custodio por sus causas de la Serenidad

Los testigos de la Real Audiencia de
San Sebastian y de abril de 1877
Appt. de Justicia
de la Real Audiencia de Vizcaya

Montada

Aca dove avas 20 unes e 20
 brul de mil dits em to e re-
 tuda e etc. nista ludaase
 de San Jose de Obipiki, en
 casa de Camara Obipiki,
 onde se achava o fuis Obipiki
 pol. Doctor Francisco de
 San Pedro Doctor, com
 migra moriron de un caso e
 mais amigos e seus chi
 presentes. Doctor Francisco
 Publico San Jose Ferron de
 Siba, e Doctor Luis Ferron
 de Ferron Sento, e outros
 de via Obipiki e Ferron de
 Siba, e outros de via Obi-
 pi e Ferron de Siba, e fuis para
 amigos e Ferron de Siba, que o
 dia de se igue. D. que
 fuis de Ferron de Siba. E Luis
 de Ferron de Siba Ferron de
 Siba.

Quinto Ferron de Siba 5.

Joquin Ferron de Siba, 300
 de Ferron de Siba em Ferron de
 Siba, Ferron de Siba

mimas. Em an nro dize.
 Dada a palavra ao Povo
 por Publico para regerem.
 que fave o bem a Justica,
 que me fo regerem que se
 firme o testemunho a re-
 quinta porgante. Primeiro
 se sabe que o Almo Almirante
 e o Almo Almirante a re-
 puzar publico exo. tira co-
 mo micapom de faga o a-
 chio. Segundo se sabe que
 fute de amirante um m-
 que costume fute no cam-
 po de crecio e cultura q-
 no saeculo? Terceiro fute
 nate. se no saeculo a al-
 le testemunho a reccu-
 ro tiro com honra e lra?
 Cero fute fo de fido. Pelo
 testemunho fo cito quanto
 co primeiro: que no lra,
 avas nora em he glanora
 segunda nro tiro com ta-
 brin: quanto em regem dize
 que Francisco de Souto
 primeiro de Almo Almirante
 e Almo Almirante tinha com
 pado co primeiro. Au cores
 de nra, nra o qm tinha
 em com com. fute co corpo-
 ore Francisco Rodriguez
 quanto ao terceiro dize que

1000 Cartifico que interino a
 Voz tenemho visto e para se
 no se mudar de mianar
 sobre de um anno, e com
 nique o nte fuis, e q
 bon entemho e o ar f. 18
 se 12 de Abril de 1877.

A Licensa
 Luis de Souza Barros

Celso

1000 A Voz mianar a mianar
 Voz e mianar a mianar
 Antonio fuis nte au
 to e mianar a mianar
 mianar o Doutor Fran
 cisco de San Brito de Pau
 lo. De que fuis nte
 mianar. Luis de Souza Bar
 ros fuis e Licensa mianar
 (mianar)

Celso

Vista ao D. Promotor. Ho
 se 12 de Abril de 1877.

Dantas

Data

Voz mianar a mianar

do Código Criminal, e os obrigo a
 prisão e livramento. Descrições
 lancei nos nomes no rol dos cul-
 gados, e passe mandado de pri-
 são contra os reos, que condem-
 no nas cutas. Recorro deste des-
 pacho para o Doutor Juiz de
 Direito. Cidade de S. Jos. 18 de
 Abril de 1877

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Datas

No mesmo dia, no con-
 to e lugar, no meu Car-
 torio por parte do Juiz
 Municipal. Doutor
 Francisco de San-
 tiago Dantas no
 mesmo auto, com
 o supposto de
 supposto e auto. Do que
 sup auto. Lu-
 is da Virga San-
 tiago

Cartifico que no mesmo
 e supposto do Doutor
 Luis e Antonio. San-
 tiago

Santo, Inocencio e o meu
 Al. m. e. M. Virissimo, e o que
 ficou em nome de o meu. A. J. P.
 de 19 de Abril de 1817

A. Pereira
 Luis da Veiga Pereira

1000
 Veiga
 Certifico que interm. a
 promissao m. e. o. de
 m. e. o. Publico e Santo
 Inocencio e o meu. A. J. P.
 e o que ficou em nome de o meu.
 A. J. P. de 19 de Abril de 1817

A. Pereira
 Luis da Veiga Pereira

Certifico que o meu e o meu
 Al. m. e. M. Virissimo e o que
 se recebeu e o meu e o meu
 e o que ficou em nome de o meu.
 A. J. P. de 19 de Abril de 1817.

A. Pereira
 Luis da Veiga Pereira

Certifico que o meu e o meu
 e o que ficou em nome de o meu.
 e o que ficou em nome de o meu.

Señor Jefe me feoas entuques estos au-
tos de que hace este termino. En Luis de
Francisco Coche, Corral de Jure, o escur

Clay

De Coche
Los veinte y quatro dias de mes de Abril
de unno de mil ochocientos setenta e siete
en esta Ciudad de San Jose de Negretil
de mis Cartas para estos autos ande-
ya a Jure de Quinto Quinto Salvador
Pais de Curatho Allengunqu, de que
hace este termino. En Luis de Francisco
Coche Corral de Jure, o escur

Clay

Vistos estos autos y: juzgo improcedente
o recurso interposto ex-officio de despacho
de pronuncia de \$-25^o, o qual confirmo
por estar conforme a derecho, e a prova dos
autos; pelo que mando que se jure, e
dos os nomes dos reos no rol de culpados,
pagas por ambos proporcionalmente as cus-
tas, e expeca-se mandado de prisao con-
tra o reo que acharse solto. Di-se
vita a J. Promotor Publico da Comar-
ca para formar o libello accusatorio, que
ura' offerido na primeira Audiencia.

Sala das Audiencias de S. Jose de Negretil
25 de Abril de 1877.

Salvador Jure de C. Allengunqu

Clay

Data

Aos vinte e cinco dias do mes de Maio
 de mil e oitocentos e oitenta e sete
 no termo e sede desta Cidade
 de San Joao de Meyulca, em nome
 da Real Audiencia que ha e ha de
 haver no Dito Salvador Tiago
 de Cavascho Alberguerque por elle
 foi publico e despacho real do
 que faco este termo. Ou Luis
 de Franca Cocho Escrivao de fe-
 rreiros e escrivao.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

209109

(10)

10
11
12

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the age of the paper.]

Aos vinte e sete dias do mez de Maio
 Anno de mil oitocentos e vinte e sete
 nesta nossa Cidade de San Jose de
 Myguba e nos Cabidos foyes a estes autos
 Consistoriaes Promotor Publico Doutor Paulino
 Ferraz de Silva do que foy este termo
 Cu Luis de Franca Coimbra Escrivão do Juiz. e escrevi.

Pto do Prom^o Publico

Juntada

Aos doze dias do mez de Maio do
 anno de mil oitocentos e vinte e sete
 nesta nossa Cidade de San Jose de Myguba
 e nos Cabidos foyes a estes autos o termo
 de Audiencia e libello que accusa a offensa
 eido pelo Doutor Promotor Publico
 como foy de direito se ve, do que
 foy este termo Cu Luis de Franca
 Coimbra Escrivão e escrevi.

509109

Aos dois dias do mez de Maio do an 1.º 00
 no de mil ota Cientos e setenta e sete
 n'esta Ciudad de San Joze de Agre
 hu em a sala de Camara Municipal
 em Audiencia publica que dava
 o Juiz de Direito de Camara Doutor
 Salvador Pires de Carralho Albuquerque
 que Comy. Escrivão de seu Cargo
 abaxo nomeado, as duas horas da
 manhã do dia da Campanha de Por
 tuo Joze de Agre de Sant' Iago. Nella
 pelo Promotor Publico Doutor Paulino
 Ferraz de Silva foi offerecido o libello
 em accusatorio no processo em que
 são partes Com'ductor a Justicia
 em Manuel Rufino e Manuel
 Custodio, e recibidos pelo Doutor Juiz de
 Direito ordenou que se depu' vestr a par
 te para contradição no prazo de lei,
 depois do que baixassem os autos ao
 Juiz Municipal para arbitrar
 a fiança. Do que para constar
 faço este termo por si os requeridos
 no Audiencia chamados no Protocolo
 delleas Ou Juiz de Franca Cocho
 Escrivão de Juiz, e seu.

09V09

29V

Por libello crime accusatom,
da a justiça publica por des
Promotor, contra os rios e Nam
A Verisim, e Manuel Custodo,
por isto eu No. Miller forma
Que direiti

E S C

P. que os rios em dias do mes de Setembro de an
m passado em lugar Lido, furtarão deus am
mas pertencentes a João Gomes de Lina Borr
o, dos Campos de Cruzas e cultura, como de ve
dos proprios autos.

P. que os rios commetterão o crime expellido
por um motivo reprovado.

P. que houve ajuste entre os rios q^o commetter
o crime.

Nestes termos p^ode-se a condemnacão dos
rios no grau Maximu do art 254 do cod. crim, con
binado com o art 1.º do Decreto 1090 do 1.º de Sete
bro de 1860, e para que assim se julgue, se appen
se o presente libello, que se expede syi recabido,
e final julgado provado e
Certo.

Requer a abm da accusacão q^o tenha
lugar as diligencias legais, e espeicalm^{te} que
seja^m notificados as test^{es} para comparecerem no
Caso que lhes for assignado por o julgamento.
Por dos autos

Rosario Barbosa da S. M.ª Nute Term
Antonio Luis de S. Laca, S^o
João Joaq^o Fernandes da S. Laca S^o

Enteque que entregue as Peças
Manuel Rufino Ribeiro a Co-
pys de abells e do rol das Testemu-
nhas e se notifique para aprese-
ntar-se no Contrahedade no prazo de
lei querendo produzir os documentos
de seu desejo e nomear testas, do
que ficou sciuto e dou fe. S. José
de Mygubá, 4 de Maio de 1877

O Escrivão de Ley
Luis de Franca Coello

Juntado

No mesmo dia, mes, anno e lugar
supra declarado, eu meso Contrahedade
juntei a estes autos o recibo do Sr. Coello
Manuel Rufino Ribeiro o qual
se deu ante o fe. do que fazes este
termo. Ou Luis de Franca Coi-
lho, Escrivão de Ley

209109

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recibi a copia do libello, p' meo qual
sou accusado pelo Promotor Publico
e do tal dos testemunhos. Cadao da
pleca do decidero do Juri' de elligibilid'
li do ellgio de 1847.

Manoel Antonio Ribeiro

209103

Tomo de Venda

Aos quatro dias do mes de Maio do
 anno de mil oco centos setenta e sete
 nesta Cidade de San Jose de Myrtili
 em nos Cantões, faço estes autos Com
 vobos as Abogados e procuradores do Sr. Cocho
 Manuel Rufim, Doutor Luis
 de Souto m. Ferraz Souto, do que fa-
 ceo este termo. Ou Luis de Franca
 Cocho, Escrivão e escrevo

2^{ta} parte

Data

Aos sete dias do mes de Maio do anno de
 de mil oco centos setenta e sete nesta Cidade Cocho
 de San Jose de Myrtili em nos Can-
 tões por parte do bacharel Luis de Souto
 m. Ferraz Souto procurador do Sr.
 Manuel Rufim Pubes se forão
 entregues estes autos Com a sua Contraria
 dada que se fez deante de Sr. do que faço
 este termo. Ou Luis de Franca Cocho
 Escrivão e escrevo

209103

Contrariando o libello
 diz e rio puzo de anno
 el Nossinho Ribim por
 esta ou muito forma
 de Ameto

L. S. E.

1.
 P. Que longe de fentaa unimais em
 campos de crecaas e de culturo
 no pbram do libello, vudo, ou an-
 tis tes vuido. Tai somente um
 posto em setembro de anno puzo
 do no lugar. Lido outo termo e
 pertencente a seu Embato Joao
 Gomez de Sena Nanto, e quem
 era cutao raquiro e sois.

2.
 P. Que e' intencam falso que cuta
 e no e seu unimais abocurel
 cutro. Terna haiva ajuste.

3.
 P. Que quando puzo faeci de
 vudo de posto tular e no em
 mettido um crime, na e' cutro.
 o de fento de cavallo em campo
 de crecaas e de culturo, e nem
 tem ma fi e dincto unimais
 de e praticam.

Neste termo puzo se a brabri-
 car, e para que afeim se julga
 se offere a presente contrari-
 adora, que se espera sign recu-
 bron e a final julgado puzo.

208109

o custer.

Requer a bem do desejo que
sejam feitos as diligencias legais
e especialmente que sejam notifi-
cados os testemunhos acima
anotados para comparecerem
as sessões do Jury Especial
Jun. de Juramen e souarem
e perguntado lhes for a cerca
do presente caso.

Por os Testimuhos

Joaõ Faustino de Silva mor
do no Trahuay.

Alexandre Francisco dos

Santos - Hum -

Thomas Francisco de Santos

Hum -

Citao de J. J. de Mipiani 7
o allai de 1847.

Costado



J. J. de Mipiani
Aut. J. J. de Mipiani

Ego

Aos sette dias do mez de Maio do anno de mil e cento e setenta e sete e sete noeste Ciudad de San Jose de Meyubi, en mes Cartas para estos autos Concluyos en Juro Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do que foy este termo. Cu Luis de Franca Coelho Escrivã e escreu.

Ego

Arbitro a fianca na quantia de dois contos e darentos mil reis.
 S. Jose 7 de Maio de 1877

Dantas

Dato

Aos sette dias do mez de Maio do anno de mil e cento e setenta e sete e sete noeste Ciudad de San Jose de Meyubi, en mes Cartas por parte do Juro Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas me foram entregues estos autos com seu despacho de Juro, do que foy este termo. Cu Luis de Franca Coelho Escrivã e escreu.

Colo

2o
 Couto
 No mesmo dia e mez de Maio do
 anno de mil oitocentos setenta e sete
 nesta Cidade de San Joao de Nepomuceno
 em mes Couto, foy esta acta
 conclusa os Juiz de Direito Dono
 Sr. Salvador Pires de Carvalho Albuquerque
 de que foy este termo Cu
 Luis de Franca Cocho, Escrivão
 do Juy, o eseuu

Colo

Recebo a contrariedade e designo a pri-
 meira audiencia para ter lugar os actos do
 julgamento, e para esse fim faças-se as
 competentes notificações as testemunhas
 e partes. Sala das Audiencias de S. Jo-
 se de Elipitibi 9 de Maio de 1877.

Salvador Pires

Dado

2o
 Couto
 No mesmo dia mez, anno e lugar
 supra declarado, em audiencia pu-
 blica que durou Juiz de Direito
 Sr. Comare Couto Salvador
 Pires de Carvalho Albuquerque
 por elle foi publicada o despacho
 supra; do que foy este termo
 Cu Luis de Franca Cocho, Es-
 crivaõ do Juy, o eseuu

Termo de Audiencia

Aos dezes e seis dias do mez de Maio
 do anno de mil e oitocentos e setenta e sete
 no sitio desta Cidade de San Jose
 de Mayubi, em Audiencia publica
 em que deo no dolo de Caman
 dala e Juiz de Ombre Doutor
 Salvador Turo de Carrasco Alber
 quique Comygo Escrivao de seu
 Oury abaixo assinado as de ho
 ras de manhã, foi aberto a Audi
 encia de causas e Compromissos por
 tenho Sr. Alvaro de Sant'iago. Em
 seguida de lazo e Doutor Juiz
 de Direito que duram de seu lugar
 no mesmo Audiencia e julgamen
 to de no Manuel de Siqueira por
 mais ter sido recortado e mandado
 de no Siqueira das testemunhas
 as Causas e mais Causas que for
 de no Siqueira, ordenando e des
 Juiz que lhe fosse os autos Car
 deys para desquar uns dia po
 do e julgar em de mesmo dia, e que
 para constar se este termo de col
 tomado no pleito e de das audienci
 as. Eu Juiz de Primeira Causa,
 Escrivao de Jurisprudencia

Cham

Aos vinte e seis dias do mez de Maio
 do anno de mil e oitocentos e setenta e sete
 no sitio desta Cidade de San Jose de
 Mayubi, em mes Causas facu

faço estes autos Concluzidos no Juiz
de Direito de Comarca Doutor
Salvador Pires de Carvalho Albu-
querque do que faço este termo
Eu Luis de Franca Cocho
Escrivão do Juiz e escrivão

Cl.º

Designo a audiência de 6 de Junho
proximo vindouro para o que expe-
re mandado para virem as testemunhas
debaixo da vara sob as penas de lei,
e seja ratificadas as partes. Pa-
jou' d' elle pibé' 28 de Maio de 1844.

Salvador Pires

Doutor

2o. Aos vinte e sete dias do mez de Maio
Cocho do anno de mil oitocentos e
setenta e sete nesta Cidade de São
José de Matiguel em mes Car-
tas por parte do Juiz de Di-
rito de Comarca Doutor Sal-
vador Pires de Carvalho Albu-
querque me foram entregues es-
tes autos Com as deffranças su-
per. do que faço este termo. Eu
Luis de Franca Cocho, Escrivão e
escrivão

O Doutor Salvador Tavares de
 Camalho Albuquerque Cavallero do
 Imperial Orden do Rosa, Juiz de
 Oculos da Comarca de San Jose
 de Myguel por S. M. P. C.
 seu Des. Grav. &

Mando a qual quer official de Justica
 d'este Juiz, a quem este for representado
 n'elles por quem se firmados que n'elles
 as testas offerecidas pelo Promotor Pu-
 blico Thomas Barbosa de Silva Antonio
 Tavares de Silva Tavea seu Joagur
 Tavea de Silva Tavea seu Tave-
 ro de Silva Tavea e Joagur Tave-
 ro de Mello moradores no lugar Le-
 do d'esta Tavea e as testas offerecidas
 pelo deffor Joao Faustino de Silva
 Alexandre Francisco dos Santos e
 Thomas Francisco dos Santos tam-
 be moradores no Tachy d'esta Tavea
 para comparecerem a S. Audencia
 d'este Juiz que ter lugar no dia
 15 de Junho proximo vindouro pelas
 de horas de manter no Salo de Ca-
 mara Municipal d'esta Cidade e
 ser de defforen no processo em que sa-
 partes como Autor a Justica e Puro
 Manuel Rufino Ribeiro e Manuel
 Custodio sob as penas de lei se fal-
 tarerem Cumpr. S. Jose de Myguel 28
 de Maio de 1844 Eu Luis de Franca
 Coth. Cavallero os Juiz. e escrevi.

1000
 Cotho

Salvador Tavares

Certifico que fui desta Cidade
 ao lugar Sudo deste termo e ahi notif
 iquei as testemunhas do mandado retro
 em excepção da testemunha José Ferr.
 da S.ª Jaca. e as testemunhas por par
 te da defesa só notifiqui huma e as
 outras não achei. Ascripto é verda
 de e do que vou fé. Cidade de São José
 de Sipibú 4 de Junho de 1877.
 O Official de Justiça

João Gregorio do Nascimento.

Certifico que nesta Cidade notifiquei
 ao Dr. Prom.^{or} Publico Paulino Fari
 n. S.ª para comparecer no dia 6 do
 em.^o a fim de ajustar o julgamento de
 vis Manuel Rufino Rebelo e bem
 assim intima o est.^o e supranos re
 tro do que ficou de certo e dou fé.
 S.ª 4 de Junho de 1877
 O Off.^{al} de Justiça
 José Antonio de Souza

Tomo d' Audiencia do Julgamento

1000

Aos seis dias do mez de Junho do an-
 no de mil oco Centos Setenta e sete,
 nesta Cidade de San Josi de Mi-
 jubi en Casa do Camara Municipal
 pal lugar destinado para as Audi-
 encias, ahi presente o Juiz de Direito
 do Comarca Doutor Salvador Ties
 de Cavatte & Albuquerque, Promo-
 tor Publico Doutor Paulus Fumador
 e o Escriva Escrivao do Juiz abaixo
 nomada as dez horas de manhã foi
 aberto a Audiencia pelo Titulo Josi
 Avencas e ois do logu de Comprahio.
 Em seguida o Escriva fez a chamada
 do Reis e das testemunhas que tinham
 sido notificadas, tanto de accusação
 como de desejo, e postero dados os
 jurgos e sua fe' declarou que se achava
 nas presentes o vi Manuel Rufino
 Publico e as testemunhas seus deus
 de accusação e um de desejo forão
 estas vestidas ao lugar Competente.
 Achando se presente ois a cum ma-
 cionado a Companhia de seu atogo
 do Doutor Luis Antonio Faria
 Souto tomaraõ as partes sus respectos
 lugares deyas do que passou o Juiz
 do Direito a consultar as partes se
 pusemvidas do Comparicimento das
 de mais testemunhas e como se pro-
 nuncaõem per assumator o Juiz
 do Direito mandou proceder a leitura

Lectura do processo e depois passou a interro-
gar o réu da enunciação dos testemu-
nha, como tudo as diante se vê, do
que fazes este termo. Ou Luis de
Francisco Couto, Escrivão do Juiz, o escrevo.

Interrogatorio ao réo Manuel Vespino

Em seguida achando-se o réo Manuel Vespino Ribeiro, livre de ferros e sem coacção alguma, e fuis de D. João pessoa a interrogal-o pelo modo seguinte.

Perguntado qual é seu nome, naturalidade, idade, estado e residência?

Responde chamarse Manuel Vespino Ribeiro natural do lugar Braz desta Summa Cor. Monte e cinco annos de idade, Casado e residente no lugar fo endicado.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde affirmativamente.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual é accusado e se precisa de algum esclarecimento e este requerido?

Responde que sabe que não sabe de esclarecimento algum.

Perguntado se conhece as testemunhas que juraram neste processo e se tem algum caso a oppor contra ellas?

Responde que conhece e que si a testemunha Joaquin Távora se a oppor que si tem um irmão

Perguntado se tem algum motivo particular para a que attribua a accusação?

Responde negativamente.

Perguntado como se passou o facto criminoso pelo qual é accusado e for objecto de denuncia?

Responde que lhe soudo João Perceira devedor de um quarto de um peltre e dois quartos de dois libras e mais lhe querendo pagar lanceou mão do

Manuel Vespino

mas de poldro e vendas a Marcolino Tubur, e sabendo desta Joao Geratico deu-
 que se a Marcolino, de quem tomo o
 poldro que lhe foi vendido restituindo
 de accusado ao mesmo Marcolino e
 importancien de venda, sendo que o offer-
 dido aqui esta a dever a de respondente
 a importancien de duas quattr das
 libras.

Perguntado que foi terer a equo per-
 tuente a Marcolino a qual foi
 comprado o de respondente para tra-
 tal-o. Como effectivamente se fez ali
 que terer um cur que e o poldro
 de quem se trata?

Respondeo que entugou a besta e o
 poldro ao offendido, sabendo que por te-
 ramente desaypraveo ello.

Perguntado se obtiu Consentimento do
 offendido para vender o poldro a Mar-
 colino Tubur?

Respondeo que nao tem Consentimento
 para fazer vender, que o effectivo, por
 que se usou de bofetar o poldro que
 lhe pertencia.

Perguntado out achava-se o poldro
 quando lanceo o poldro de joa lanceo
 mas para vender o Marcolino.

Respondeo que achava-se no Car-
 po de Cracas de Salgado em um la-
 gar denominado Composto.

Concluido por este form o presente
 interrogatorio, foi lido por mim es-

Salvador Torres

escuras abaxo afogadas e nado suas
 sendo declaradas mandou o Juiz encar-
 rar o presente tanto de interrogatorio
 que subscricao e assignar com o seo. Ou
 Juiz de Framer Cochis Escenas
 de Juy, e seu.

Salvador Torres de Cari.º Alberg.º

Marcos de Viricimo Bibiro

501807

10V

Apontado

Interrogado o dno mandou o fmo de
 Duarte vir a sua presença as Testemun
 chas um após outro as quaes foram
 interrogadas pelo modo que ao diante
 se ve; do que fez este ten. Cu Luis
 de Franco Couto Escrivão do Ju
 ry, o escrevi.

1º Testemunha informante

Pernão Barbosa de Silva de idade de 20
 annos casado agricultor na
 freguesia de S. João de Tunes: av
 estando de fora; que em Cambaio de
 rio pelo que durou de 18 de dezembro
 juramento. Perguntado se sabe o
 nome do furtivo de duas annuaes puzer
 entre os fmo Juratis futo pelo accus
 do present. Respondeo que sabe por
 me haver dito fmo Juratis que o
 accusado e Agostinho Custodio furto
 sei me um besto e um pecto de can
 pos de Quacais de Sussanatan, tendo
 sido o furtivo vendido a Marcelino
 Ribeiro ignorando o destino que tem
 a rigor. Dado a palavra ao Promotor
 agues que se fez o seguinte seguinte.
 Perguntado se o accusado recebe de
 fmo Juratis tres mil reis importancia
 o quanto o furtivo que dyo accusa
 do dar me fmo Juratis?
 Respondeo que ignora. Dado a

Que a palavra de Arrogado de us por
 se requerer o testemunho, por se
 foi dito que não tem a requerer
 Como não mais responde na the
 foi perguntado se se por fundo e de
 possente depois de the se les e athen
 Conforme a sequen a rogo de testemunho
 por não saber os seus Francisco José
 Bizarro Com o seu nome de e o is.
 e que não sou se. Ou Luis de Fran
 co Costa Egerias de fuz, e os seus

Salvador Dizes
 Francisco José Bizarro
 Paym Ter de Silva
 Marcos Viricimo Ribiro

2º Testemunho

3.

Joaquin Tenor de Muel, de idade
 de tanto annos, Casado, Vaqueiro, na
 tural de Turo de Jucanilha mora
 do no Puacho de Turo de Nov Cruz
 no Costumes de sua naç. Testemunho ju
 rado aos Santos Evangelhos em um
 livro d'elles em que se se mais de
 e promette dizer a verdade de que
 sabe e se fosse perguntado em
 a sequen pelo juiz se as perguntas
 seguintes: Perguntado Com a pessoa e
 fuzto de sua annos pater e entes
 e João Curasio que attribuido a de

attribuis as accusas presentes a Mo-
 not Custodis? Respondeo que tendo
 sido encarregado por João Jeronimo
 a tratar de um castro em puchos e tres
 bucos pertencentes a elle e a outras
 que em dias do mes de Setembro em um
 sexto feir no de Setembro que por seu
 Olli Santo dezoa de ir ao campo de
 por facto de besta e de puchos a qual a
 daro em um chouto, e por curar
 o no liti em que elle costumava andar
 na a encontar e dando parte ao don-
 no, a qual respondeo que elle havia de
 estar pelo Encumbramento, e contin-
 uado a proceder e durante mais de
 quins dias, de tanto de seu caso me
 lego encontar em baguio que the
 deper que Bernardino Damasceno
 mandava dizer que no puch de elle tinha
 papado Manuel Vespino, por tanto a
 besta e que tao e heo meo tanger
 por Bento de tal, tendo antes ficado o
 puch que foi vendido em Cactosinter
 e Marcelino Ribeiro, por tanto duas
 mil reis, e Henrique no prau feo legar
 aprehendo o puch e em elle decompo-
 nhado de Marcelino Ribeiro de que
 reis - e a car de Subdelegado a qual
 em baguio o puch, e elle respondeo
 e Marcelino Henrique no caso
 de Joncal de tal, para as accusas
 que envia Marcelino e caso de
 seu puch Vespino meo de mancha

end desmanchara o tundo, obrigando-
 se a ser feito a restituição e importância
 do tundo e da guarda e o mesmo des-
 uno para o caso de João Gervasio
 comprometter se a restituição do besto
 e porem depois Romão Cumbado de ac-
 cusado tundo um vacar e Marcelino
 o seu de indumentaria se este dos tundo
 duas mil reis importância do pinto e
 quanto o besto ate hoje não foi res-
 tituido pelo accusado o João Ger-
 vasio. Perguntado se sabe quem João
 Gervasio devia em quanto do pinto ao
 accusado e se o autorizou o tundo
 para pagar se? Respondeu que
 quanto João Gervasio entregou-lhe o
 besto e pinto para tratar de alarar
 lhe que havia pago ao accusado
 tres mil reis pelo quanto do mesmo pinto
 os grãos foram entregues a estes
 por mão de Francisco dos Santos
 Dado o palavrão ao Doutor Promotor
 para fazer algum requerimento por elle
 foi dito que não tentou a requerer.
 E dado o palavrão ao Advogado do
 réo por este foi requerido que fosse o-
 canado o depoimento de presente tes-
 temunho e de testemunho. Ro-
 mão Barbosa de Silva no parte
 relatou o tundo de um vacar pelo
 mesmo Romão filho do Marcelino
 no Puburo, para evidenciar se
 este do tundo duas mil reis importa

mil reis importância de Compra do pol-
 to. Que sendo de feitura de go. polto: esta-
 do foi requirido pelo advogado de defesa
 para se perguntado o testemunho
 quem puzeram o lote ao qual estava
 em estado o besto e quanto, e qual
 foi o raqueiro encontrado pelo tes-
 temunho que deu a sua as primeiras
 informações sobre o besto desappare-
 cer e procurado, e finalmente de que
 Districto era o subdelegado e Cap. pu-
 nido foi por esse testemunho levado
 o dito polto que se de feitura. Que
 sendo de feitura pelo feitor, e feitas as pergun-
 tas seguintes. Respondeu que o lote
 pertencia a Dom Juliano Barbastro.
 Que o raqueiro, que foi preso Amador,
 que habia de parte do Capitão Manoel
 Gomes, de Maranhão, e que o subde-
 legado é do Districto de Marana de
 Paracatu de Parahybo. Conseguiu sendo
 de feitura pelo feitor quanto a accusação,
 foi Condegera de novo e seu presente
 o testemunho informante Thomaz Bar-
 bastro de São, a quem foi feita a seguinte
 pergunta: Perguntado, se é Certo que
 Com o testemunho presente pergun-
 amo valeo seu e vendio - o o Mar-
 celino Tubus para este pagar se
 do cento e dois mil reis impor-
 tancia de polto que haui Com
 parte ao accusado? Respondeu
 que é Certo que pergun amo valeo

Vasco seu aculeado pelo Testamento
 presentado e vendido a Marcelino Ri-
 beiro por cento mil reis mas não
 com o fim de endemnessar-se elle de
 quanto algum promettere de
 qualquer transacção com o accusado
 Manoel Vazquez. E pelo Testamento
 foi dito que sustentou os seus depoimentos
 que foi presenciado por Antonio Ferri-
 no e que Marcelino Ribeiro lhe deu
 que tanto perdido no mesmo Vasco que
 se havia morto mas que como se ho-
 ver tratado de vender até mil reis
 que estava satisfeito. Como não
 mais disse se lhe foi perguntado de-
 se por fôrdo e depoimentos depois de
 lhe se ler e achar conforme assignou
 a roga do Testamento Jagoz Ferri-
 no e Manoel por não saber escrever.
 Francisco Jagoz Bispo e a roga do
 Testamento Ramon Barbosa de Sel-
 va assignou. João Braz, com o seu o Pro-
 motor e o seu do que ficou dito por
 Luis de Franca Carlos Escrivão
 do Juro, o escrevi.

Salvador Faria
 Francisco Jagoz Bispo
 João Braz
 Paulino Ferrer de Silva
 Manoel Vazquez Ribeiro

1º Testamento de defeso

209609

Thomas José de Santos de idade 30.00
 de tempo de seus annos. Casado agri-
 cultor natural do Rio Triching de
 a Terra e morador no Largo de
 nomeado Magão das Pombas
 de terra de Nova Cruz. em Costumes
 de seu primeiro Estímulo de accusado.
 pelo que deu em de seu defeso e ju-
 ramento, pelo que passou o juiz o fazer
 de as seguintes perguntas: Pergun-
 tas, e que sabe a Cera do feito de
 um besto e um pecho pertencentes
 a João Curasio feito pelo accusa-
 do presente? Respondeo que por
 Manoel Rufino de seu feito que
 eu baguido de um equo e um pecho
 pertencente a João Curasio, e com ef-
 feito de que eu tratava destes animas
 que costumava pastar no Campo de
 Susnata e baixo uada, acrescentar
 de seu que João Curasio de eu de-
 ir de um quarto de muser pecho, e
 que mais tarde ouio dizer por mu-
 tas pessoas que Manoel Rufino
 vender o besto e o pecho mas que
 não sabe o quem, e que i tudo quanto
 sou o dizer relativamente a isto per-
 guntas. Dado o palavrão ao Presmo-
 to Publico para requerer algum per-
 guntas por elle foi dito que nada tinha
 a requerer. Dado o palavrão ao ad-
 vogado de defeso por elle foi requer-
 rido que se fizesse o seguinte per-

seguinte pergunta: Perguntado se ouvis de
 ser ou sabe que ouvis algum ajuste entre
 Manuel Rufino e Manuel Custodio
 para vender de bestas e o pecto em questao?
 Respondeo que nada sabe nem ouvis
 dizer ou ser algum relativamente
 a Manuel Custodio. Como nada
 mais disse me elle foi perguntado
 deo se por fundo o deprehimento de
 pois de elle se lido e achar confor-
 me afigurou a do rogo Francisco
 Jose Beserra com o Juiz Promotor
 do meo de que tudo soube. Eu Luis
 de Franca Cocho Escrevaes do
 Juiz. e assino.

Salvador Bahia
 Francisco Jose Beserra
 Paulino Ferreira Silva
 Manoel Viricimo Brito

Cavalheiro Albuquerque, de quem faço este
 termo. Ou Luis de Franca Coelho
 Escrivão de Jure e seu substituto

Cl.º

Vistos e examinados estes autos & consta
 d'elles que se montou de 7 para 8 de Setembro
 de 1876 e accusado albarcel Verisimo Ri-
 beiro tesoureiro dos campos de criação de buei-
 ran, d'este termo, uma besta e um polado con-
 tra a vontade de seu dono Jão Gervasio de
 Serra Barreto (interrogatorio de fl. 40) a pre-
 texto de evidenciarem-se de valor de um quar-
 to do mesmo polado que disse, e e' contesta-
 do, dever-lhe aquelle por ter sido o vaqueiro
 ou tratador dos mesmos animais; e mais con-
 ta que o accusado vendeu o polado a albarcelino
 Ribeiro por 22\$000 e que mais tarde reco-
 nhecendo não ser aquelle o dono do polado res-
 tituiu-o a' no legitimo Senhor, sendo-lhe res-
 tituida a importância da compra pelo accusado
 que tambem ficou comprometido por s'ituação
 de no pagar foneado or tal. A restitução da besta,
 o que até o presente não teve lugar.

Considerando que tendo o accusado, como con-
 fessa, lançado mão para vender o e evidenci-
 ar-se de no consentimento do legitimo dono d'um
 polado que pastava, assim como a besta, em cam-
 po de criação, incorreu no crime previsto pelo
 Código Criminal no art. 257 combinado com o decreto
 n.º 70 de 1.º de Julho de 1860:

Considerando que o facto e suas circumstan-
 ças

actas se provados pelos depoimentos combinados
das testemunhas e informantes, e pelo depoimento, di-
go pelo interrogatorio feito ao réo: mas

Considerando que a ignorancia de accusado
naturalmente levou-o a pensar que podia indenifi-
car-se por suas proprias mãos, vendendo para
nós o produto, o que poria exclusão a circums-
tancia aggravante mencionada no libello de ter-
rido e accusado impellido por outros reprovados;
assim como que o depoimento das testemunhas
porem elle a intervenção de elle no crime, o que por sua vez exclue tambem
a circumstancia de ajuste:

Considerando que do exposto resulta não ter
havido da parte do réo pleno conhecimento
do mal nem directa intenção de praticar o of-
fensa que fez a propriedade do offendido, que
ainda ressentiu-se da não restituição da besta, e
que compromettere-se o accusado:

Por todas estas razões, e o mais dos autos; jul-
gando o réo elleavel Briceiro Brites in-
curso no art 257 do Código Criminal, conti-
nado com o art 1.º do decreto n.º 1090 de 1.º de
Setembro de 1860, o condemnamos a pena de dois
meses de prisão com trabalho e multa de 5%
do valor furtado, grão minimum do citado
artigo 257; a qual serã cumprida na ca-
deia publica d'esta Cidade, pagas as cus-
tas pelo réo. O Execucã, passada no dia
da Lei, extrãia a competente grão para o
juiz de execuções d'este termo. Sala das Audi-
encias de S. J. de Elipitã 13 de Junho de 1878.

Salvador Pires de Carvalho Albuquerque

Publicações

Do
 Cocho
 ano de mil e cento e setenta e
 sete nesta Cidade de San José de
 Myquia, em Audiencia publi
 ca que deu o Juiz de D. Pedro de
 Comares Doutor Salvador Pe
 rez de Carvalho e Albuquerque
 por elle foi publicada e senten
 ca sobre o que se fez no termo
 de San Luis de Franca Cocho
 Escrivão e escriu

Alto San Cristobal que nesta Cidade e
 outo no termo de sentenca sobre o no. 400
 mil e setenta e cinco de San José de
 Myquia, 13 de Junho de 1844
 O Escriu
 Luis de Franca Cocho

Alto San Cristobal que nesta Cidade e
 outo no termo de sentenca sobre o no. 300
 mil e setenta e cinco de San José de
 Myquia, 13 de Junho de 1844
 O Escriu
 Luis de Franca Cocho

Clp

Deo vult enim deas de sui de seu
 the de am de mil ut centos seu
 to e sat, nro Coadi de San Jo
 de Miyuko e sua Coutura paes
 este auto Conalizo ao Juy Mun
 apal Doutor Fran. de S. S. S. S.
 Tubum. Dantas, de que paes este
 tum. Eu Luis de Franca. Coi
 the Escrivão dos Execucões e execu

Clp

Em conformidade do artigo 49
 do Código Criminal e Aviso de 5 de
 Fevereiro de 1873 substituo a pena
 de dois meses de prisao com traba
 lho, a que foi condemnado o reo alba
 noel Virissimo Ribeiro pela de dois
 meses e seis dias de prisao simples,
 pena que o reo cumprira na cadeia
 desta Cidade. S. Jose 25 de Julho
 de 1877.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

O auto de prisao do reo alba noel Virissimo
 Ribeiro Dantas, me foi
 entregue este auto. Com seu despacho
 do supra do que fica este termo.
 Eu Luis de Franca. Coi Escrivão

Escavações

Ofício

Mr. Aos vinte e cinco dias do mez de Junho
de anno de mil oitocentos setenta e
nove, nesta Cidade de San Jose de Me-
jico em nos Courts fues. este autos
Concluzo do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
do que fazeo este termo. Eu Luis de
Francis Coiths Escavações e escavações.

Ofício

Proceda-se a liquidação da multa do rio conforme se acha deter-
minado na sentença do doutor
Juiz de Direito. Nomeio arbitro
para avaliar a multa a Hermano
Clementino Cesar de Albuquerque
que, que prestará o juramento
do estilo, regulará o arbitram^{to}.
pelo valor do objecto furtado pa-
ra se deduzir os 5%; e para este
fim de lhe dará vista por 24 ho-
ras. Futo o arbitram^{to} e escri-
vão dará vista ao Contador para
no prazo de 48 horas concluir
a ^{ma} liquidação na forma do
respectivo regulam^{to}. d. Jose 25
de Junho de 1877

Dantas

Oato

No mesmo dia, muy anno e lugar
 deho declarado em nos Cartas por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Rebelo Dantas
 me poras entugues estes autos com
 os despachos vros, do que para vob. se
 me Ou Luis de Franca Coelho
 Escrivão o escrevi

Cartas que nesta Cidade urbanas 700
 despacho vros ao abate Curmão
 Clementino Cesar d'Albuquerque
 do que secom decim e dou fe.
 de 25 de Julho de 1844
 J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Firma de juramento 1000

No vinte e cinco dias do mez de Julho
 do anno de mil oitocentos e quarenta e sete
 nesta Cidade de San Joze de Myguel
 em nos Cartas e nos de abate Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Sousa
 Rebelo Dantas Comy Escrivão de seu
 Cargo abaixo nomado e seus abate com
 plices Curmão Clementino Cesar
 d'Albuquerque ao qual o Juiz despois
 o juramento aos Santos Evangelhos
 e me em cargo que em de e se com
 eis fizesse subetramente do obpeo pento
 do de conformidad com o despacho de
 vros do que deys vros e recibos por vob. de
 to juramento a seu presente Curmão

Cumpri, do que se referio foy mandado
 lavrar este termo que se segue com
 o juramentado. Eu Juiz de San
 Jo Catho Escrivão das execuções e es-
 crição.

Dantas

Hermano blto. legar de e Albuga

Termo de Teste

2o. Aos vinte e seis dias do mez de julho
 do anno de mil e oitocentos e setenta
 e sete nesta Cidade de San Jo-
 se e Myique e meo Cartorio faço
 este auto com este ao arbitrio
 Humano Clementino Cesar de A.
 Albuquerque do que faço este termo.
 Eu Juiz de Franca Catho Escrivão
 das execuções.

11 h 30 da hora

Acta aberta furtada no quantum
 de quarenta mil reis. A foy 26 de
 julho de 1877

Hermano blto. legar de e Albuga

Dato

2o. No mesmo dia mez anno e lugar de
 San Jo declarado em meo Cartorio por
 parte do testado. Humano Cle-
 mentino Cesar de Albuquerque me

me foram entregues estes autos Com
 seu laudo etc. do que faço este termo
 Eu Luis de Franca Coutinho
 Escrivão e escrevi

Termo e visto

Dois dias de mais do mes de Jun
 ho de anno de mil e oitocentos e
 setenta e sete nesta Cidade de San
 Joze de Meyubi em nos Cartões
 fizes estes autos Com visto do Con
 tador do Juizo Jose Francano e Jose
 Lyppe do que faço este termo. Eu
 Luis de Franca Coutinho Escrivão
 e escrevi

170 p 48 horas

Tendo a besta furtada avaliada no
 quantio de quarenta mil r\$ e em sua
 amultada de 5 ps. sobre aquelle va
 lor a garantia de dois mil r\$ e 5.
 foi 27 de Julho de 1877

O Contador
 Jose Francano e Gaudencio

Data

No mesmo dia my anno e largar
 supor declarado em nos Cartões
 por parte do Contador Jose

José Francisco de Jesus Luperon,
 me foyra entregues estes autos
 com o Conto Netto do que haes
 este termo. Eu Luis de Fran-
 co Coelho, Escrivão e Receveiro

Cl.ª

2o. Ao Ante ois dias do mes de
 Julho do anno de mil e oitocentas
 e setenta e sete nesta Cidade de São
 José de Myguel haes estes autos
 concluydos no Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Pe-
 lles Dantas do que haes este ter-
 mo. Eu Luis de Franco Coelho
 Escrivão e Receveiro.

Cl.ª

Intime-se ao reo e ao Procu-
 rador da Camara a liquida-
 ção da multa. Cidade de
 S. José 28 de Julho de 1877.
 Dantas.

Dato

2o. No mesmo dia, mes, anno e lugar
 supra declarados, por parte do
 Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Sousa Pelles Dantas
 me foyra entregues estes autos
 com os respectivos legados do que

209109

que faço e de termo em termo de
Francisco Coelho Escrivão e seu
rei

Carteses que no grad. de Cadete de 700.
cedar intima e liquidada de multa
no de Manoel Rufino Ribeiro,
de que faço sciencia e dou fe.
S. J. 28 de Junho de 1844
O Escrivão
Luiz de Franca Coelho

Carteses que intima e liquidada de 700.
de multa ao Procurador da Camara
Manoel Antonio do Nascimento
de que faço sciencia e dou fe. S. J.
28 de Junho de 1844
O Escrivão
Luiz de Franca Coelho

Visto ter o reo cumprido a
pena, que lhe foi imposta,
e ter pago a multa liquida-
da, como se vê do recibo do Pro-
curador da Camara ^{al} Meun, julgo
extincta a accusação, e mando
que se passe alvará de salta-
ra a favor do mesmo reo, dan-
do-se lhe baixa na culpa.
Pague o reo as costas. S. Jose
Sem effeito /
Dantas

509V09

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Preschi P. res Manuel Virsim
 Ribeiro a q^{ta} do espaço proamente
 do multa, que lhe foi imposta
 por sentença do J. J. de Di. de
 Junta Camara. Cid. de S. J.
 23 de Ago de 1844.

O Procurador do Camara M. de

Manuel Antonio de Saes

09109

514

El Rey

Los veinte y quatro dias de mes de Agosto de anno de mil novecientos ochenta y siete, en esta Corte de San Fernando de Nueva España, yo el Rey, por este auto Concluyeron los señores don Juan Manuel Quintanilla y don Juan de Dios de la Cruz, de quienes se hace este auto. En San Fernando de Nueva España, a los veinte y quatro dias de mes de Agosto de 1877.

El Rey

Auto por el que se cumple a pena, y pago a multa líquida, como se ve de recibo de procurador de Camis alhena, julio extinta a acusación; e mandó que se fuese alvará de soltura a favor del mismo reo, dando se le baxa na culpa. Pague o reo as custas. S. Jose 24 de Agosto de 1877
Francisco de Sousa Rebelo Quintanilla

Dado

No número de mes, anno e lugar de por declarados, por parte de Juan Manuel Quintanilla y don Juan de Dios de la Cruz, de quienes se hace este auto. En San Fernando de Nueva España, a los veinte y quatro dias de mes de Agosto de 1877.

Escuras e escuras.

Carta que neste dia se propoz
abrir e retirar a casa do seu
Mestre Professor Ribeiro. deu-se
a L. 24 de Agosto de 1899

J. Escuras
Luiz de Figueira Coelho

O Doutor Francisco de Sousa
 Puburo Cantas, Juiz Municipal
 do Termo de São José de Ma-
 rinhão, por S. M. J. C. em
 Sua Ordem &c.

O Carcereiro de Cadeia publica des- 1,000
 ta Cidade, Francisco José Bispo
 ou quem suas vezes figurar nesta e mu-
 no Cadeia, e o Manoel Custodio
 de Souza Trindade, promoveidos
 neste termo no Artigo 254 do Codi-
 go Criminal. Cumpre. S. José de
 Marinhão, 4 de Setembro de 1877.
 Eu Luiz de França Couto Es-
 creva e escrevi.

Dantas

Publica e recobrada a cadeia publica desta
 Cidade por Manoel Custodio de Souza Trin-
 dade, J. J. de Setembro de 1877.

O Carcereiro
 Francisco José Bispo

CO9V09

Os sete dias do mês de Setembro
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e trezentos
e sessenta e sete nesta Cidade
de São João de Nepesim, no Casso
de Câmara Municipal, onde se
reunido o Juiz Municipal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro Doutor
Comarca Escrivão abaixo assinado,
e sendo ali compareceu Manoel
Custódio de Sá neste juizo, e o Juiz
lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado, qual o seu nome?

Respondeu, chamando-se Manoel Custódio de Souza Junior.

De quem são filho?

De Gonçalo José dos Santos.

Quem é a mãe?

Junta e não sabe.

Seu estado?

Casado.

Seu profissão ou modo de viver?

Agricultor e fazendeiro.

Seu nacionalidade?

Brasileiro.

Onde nasceu?

Não sabe, mas sabe que nasceu.

Se sabe ler e escrever?

Respondeu que sabe.

Como não sabe responder se sabe
se as perguntas feitas, e o Juiz lavrou
o presente Acto de Qualificação, que
seu pelo mesmo se assignado de

20909

apenas depois de se ler e achada
conforme assignado pelo Juiz, e o que
tudo deu fe. Eu Luiz de Franca
Cath. Escrivão e escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Manoel Custodio de Sousa Trind.

Certifico que no grade do Caduiz
publico desta Cidade, entendi o despacho
de promover ao Sr. Manoel
Custodio de Sousa Trindade, do que
fuei sciente e dou fe. J. Jose de
Setembro de 1844.

J. O. Escrivão Luiz
Luiz de Franca Cath.

Certifico que nos passados os dias de
hoje, e ontem requerendo me foi
presentado em meu Cartorio, por parte
do Sr. Manoel Custodio de Sousa
Trindade, dou fe. J. Jose de
Setembro de 1844.

J. O. Escrivão
Luiz de Franca Cath.

Cl. an

No decimo dia do mez de Setembro
do anno de mil oit. Centos setenta e
sete, neste Cidade de Sao Jose de

São José de Miyubi em mes. Cu
 tado fues: estos autos Concluzos no
 Juz de Quato de Comares Don
 te Salvador Ties de Carvatho
 & Albuquerque; do que fago este ter-
 mo Cu Luis de Franca Coitho
 Escruva e escrevi.

El os

Dê-se ao rei copia do libello accusa-
 torio para no preso da Lei apresentar
 sua contradicção; feito o que ostem con-
 cluzos. Sala das Audiencias de S. Jori
 de Chipitibi 19 de Ma. de 1844.

Salvador Ties

Publicação

Aos dezesseis dias do mez de Setembro
 do anno de mil oitocentos setenta
 e sete nesta Cidade de São José de
 Miyubi em Audiencia publica
 que dava o Juz de Quato de Co-
 maras Doutor Salvador Ties de Car-
 vatho & Albuquerque; por elle foi pu-
 blicado o despocho supm. do que fago
 este termo. Cu Luis de Franca
 Coitho Escruva e escrevi.

Certifico que entregué a los Pios Mo-
 njes Custodios de Santa Trinidad,
 el Espir de libelos e de soldas testas,
 i a sus hijos para representor
 sus Contrariedades, escripta que
 de un pago de los prodegi de en-
 ventos en sus deijos i sus mar tes-
 tamentos. El día 19 de Setiembre
 de 1849.

El Oseuon.
 Luis de Franca Coarho

Di cui a copia del bello pello
qual era occupato pello Promotor
Publico, e per adim moral duster
Tumultos San. Jose 19 de Mayo de 1799
Manoel Cortez de Souza Prindase

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Junta

Aos vinte dias do mes de
 Setembro de mil e oitocentos
 e setenta e sete nesta Cidade de
 São João de Meyrilles em nos
 presentes juntos e estes autos
 uma peticao do bacharel Luis
 Antonio Ferraz Sousa advogado
 e procurador do rei Manuel
 Custodio de Sousa Trindade a
 qual peticao e o que ao diante
 se ve. do que foy este sumo
 Luis de Travençolo Couto Escrivão
 o escrivão

501503

[Faint handwritten text]

[Large block of very faint handwritten text, mostly illegible]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

MS
1821

Primeira Parada de proua-
 ead bastante espiral lare
 eada em no tos que faz a Ma-
 ual Custodio de Souza Pin-
 lade em 18 de Agosto de
 1877 como a lido de de
 clara.

Soubam quantos ute ju-
 blio do instrumento de pr-
 ennam bastante espiral
 vram, que sues no anno
 de 1877 de 18 de Agosto
 Juao Christode mil ato ento
 de 18 de Agosto de lido em
 no msta Villa de Nova Cruz
 Perms de mms no mlar
 mra de Caruaru ter-
 ma Pro vincias de Rio Gran-
 de do Norte, e sues Ja hi
 um mso Antonio com po-
 riem Manuel Custodio
 de Souza Pin lade, e os teste-
 rufubas um miodas e
 unigrosos no pequete
 do instrumento. Pms
 e mms Sabilliam mes-
 uheidas pelo proprio de
 que lido fe e pms mms
 mms mms teste mms mms
 foi lido pelo outorgante,
 que pelo pequete no m
 lido e m de lido. m m
 ora m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m

Comtante p... no li...
 Code de... de...
 esta... no Doutor
 Luis Antonio...
 especial...
 de sua...
 erro...
 Tauron...
 gante, ...
 dade por...
 de que...
 n...
 requ...
 de...
 tudo...
 luda...
 appeller...
 de justific...
 se...
 as...
 que...
 Tribunal...
 no...
 de...
 or...
 ar...
 Pol...
 in...
 de...
 como...
 to...
 de...
 que...
 de...
 que...
 un...
 un...

Tomo de Vista

Aos vinte dias do mez de Setembro
do anno de mil oitocentas
quarenta e sete neste Cidadao de
Sao Paulo de Myrica e meo Com
prou para esta causa Com vista
do Arquivado da causa de Luis
Antonio Ferraz Ferraz e
que face este Tomo. Cu Jus
de Ferraz Ferraz Escrivao
reuni

Procurador

Contraria-se que nega as
provas e emven a fiscal

Requer-se a bem do defensor a
antecipacao das testemunhas de classe
para a 1ª audimenca mas que
pode sua responsabilidade de carga de pro-
ver no lugar e julgamento.

Acto de 11 de Junho de 1847

O Advogado

Franz Antonio Ferraz Loureiro

Dado

Aos vinte um dias do mez de Se-
tembro do anno de mil oitocentas
quarenta e sete neste Cidadao de Sao

São José de Miyubi em mes Cartorio
 por parte do bacharel Luis Antonio
 Ferrer Souza procurador bastante de
 Maunt Custodio de Sousa Trindad,
 me fôrão entregues estes autos em
 sua Companhia etc. do que faço este
 termo. Em São José de Franca Cocho Es-
 crevaõ do Juy, o escrevi.

Cl.º

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro
 do anno de mil oitocentos setenta e sete
 nesta Cidade de São José de Miyubi
 em mes Cartorio faço este autos conclu-
 zos ao Juy de Quez de Comarca Dou-
 tor Salvador Ties de Carvalho Alleguer
 que, do que faço este termo. Em São José
 de Franca Cocho Escrevaõ do Juy, o es-
 crevi.

Cl.º

Recibo a contrariedade, e designo a
 primeira audiẽcia d'este juy para ter lugar
 o julgamento do r'õ, para o que se jãõ auti-
 ficadas as partes e testemunas. São José
 de Miyubi 22 de Setembro de 1847.

Salvador Ties

Outo

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro do
 anno de mil oitocentos setenta e sete
 nesta Cidade de São José de Miyubi
 em mes Cartorio por parte do Juy de Di-
 rect de Comarca Doutor Salvador Ties

Don Salvador Ruiz de Car
 vacho Abogado, Caratena de
 Imperial Cede de Ros. e Jefe
 de Duros de Comares de San
 Lorenzo de Meyubi por S. M.
 S. E. C. Don Luis Guano &

Mando a qualquier official de
 Justicia de este Juzgo a que en este for
 apesentado ante por onen assignado
 que no sepa en los testimonios de
 + mañ Barbo de San Antonio Fer
 + rero de San Juan Jefe Jaque
 + Fernando de San Juan Jefe
 + Ferrer de San Juan Jefe
 + Ferrer de Mello morados en lu
 gar de este Ferrer para con
 paracion y 1.ª Subscripcion de este
 Juzgo que ten lugar en dia 26 de
 convento pulso de horas de mañana
 en sala de Comares de esta Ciudad
 a fin de deponer en proceso en que
 sea parte como Subscritor y Justicia
 en el Manual Custodido de Souso
 Trinidad de las penas de ley se fal
 ran. Cumplo. A los 23 de Mayo
 de 1847. En Cede de Comares
 de Francisco Cuervo Escrivano de Juzgo
 y cese.

Salvador Ruiz

Certifico que notifiquen los testimonios
 constantes de mandatos supra, lo que
 se hizo por el mismo. Opeusido a
 23 de Mayo de 1847. En Cede de Comares
 de Francisco Cuervo Escrivano de Juzgo
 y cese.

Termo de Audiencia de julgamento

Em vinte e seis dias do mez de Setembro
de anno de mil e trezentos e setenta e
sete, na esta Cidade de Sao Jose de Mat
pilha, na sala do Camara Municipal
pal. lugar destinado para as Audiencias
do presente e juiz de Direito de Comar
ca Doutor Salvador Pires de Carva
lho Albuquerque, Promotor Publico
Doutor Paulino Figueira de Silva, Com
pro Escrivão do Juiz abaixo nomeado, as
do horas do manha, foi aberto a Au
diencia pelo Tertio Juiz Figueira de
Mascarenhas do Regu do Camara
Em seguida em Escrivão fez a chama
do Sr. Manoel Custodio de Souza
Simão, e das testemunhas que tinham
sido notificadas e o proctor deu os
juizos e sua fe declarou que se acham
presentes e os no Testamento Joaqui
m Figueira de Matos, sendo este desthor ao
lugar competente. Achando-se presente
o Sr. que declarou não ter defensor em
razão de haver contratado deq. haver
se procurado e arrogado seguinte para
Termo de Juizamento e Juiz de Direito
nuncion defensor de successos no somen
to pro presente Audiencia ao Professor
João Ribeiro. Quanto ao qual defe
ro o juramento aos Santos Evangel
hos como se vê de termo respectivo.
62 Chamado as partes tomados seus respect
ivos lugares pelo defensor do Sr. foi re
gulado ao Juiz de Direito o addamendo

adrianus de Causis quae Consequuntur
Promotor Publicus de Jure & Jure in
fuerit ut quidem videtur a Jure
Esse non esse per se et autem Con-
dicio de qua Jure Constante per est
tunc. Quae Jure de Franco Cuius
Esse non esse Jure, et uterque

Juramento de defensor de los
 Obis y sus Obis de Santa Barbara y de
 Malabar, para que se defienda
 sus derechos de su cargo, y de sus
 sucesores, segun el Poder Dantes, en qual
 defienda el juramento de los Santos Con-
 gregados, y de sus sucesores, que defienda
 en presente, y futuro en sus Mandatos
 Custodios de Santa Trinidad, con sus
 de consecucion, y todo lo que por el
 se juran, y se promete cumplir,
 y de que para constancia mandamos
 a sus causas, y a su diligencia
 de defensor de los Obis de Santa
 Barbara, Espana, de su cargo, y de sus
 sucesores.

Salvador Perez

Joré Pabuir Dantes

Cham

Los veinte y tres dias de mes de Setiembre de años de mil ochocientos ochenta y siete, en esta Ciudad de San Juan de Magway, en la sala de las Audiencias, fue este autos Concluye a San Juan de Quetzaltenango en Comandante Don Salvador Torres y Carrasco Albuquerque, de que hace este termino. Cu Luis de Franca Coath. Escriván de Ley, o escribi.

Chos

Designo rotamente a dia 3 de Octubre de años p. ter lugar o julgamento, siendo p. mis notificaciones a partes, e testamentos.

S. Juan de Magway 28 de Setiembre de 1877.

Salvador Torres

Dato

Lo mismo de mes de Setiembre de años de lugar de San Juan de Quetzaltenango en Comandante Don Salvador Torres y Carrasco Albuquerque, de que hace este termino. Cu Luis de Franca Coath. Escriván o escribi.

Los tres dias de mes de Octubre
 de un mil ochocientos setenta
 e siete, en esta Ciudad de San Jose de
 Mexico, en la sala de Comarcas, que
 principal lugar destinado para las
 Audiencias, alli presento a Juan de
 Dato de Comarcas Doctor Sal-
 vador Ruiz de Carrasco y Alberguer-
 que, Promotor Publico, Doctor Pau-
 lino Suarez de Soto, Consejo Exce-
 lso de Juy abaxo nombrado, as desho-
 ras de su auto, fu abuelto a Audien-
 cia por el Doctor Digo Audiencia por
 mi Escriba por designacion de Juan
 de la Cruz de Comarcas. En requir
 foi declarado por el Doctor Jefe de Dato
 lo que duran de su lugar a juzgamen-
 to de este proceso como havia sido des-
 gnado a Audiencia de hoy, por
 nas estar preparadas a mismo proces-
 so, ordenando a mi Escriba que fe-
 cesse los autos en eleros, de que para
 constar fue este auto. En Luis de
 Franca Castro Escriba y escrivano

El Jefe

Los cinco dias de mes de Octubre
 de un mil ochocientos setenta
 e siete, en esta Ciudad de San Jose de
 Mexico, en mis Cartas fue

Cartas facer estos autos con eluzos a
 Juy de Dauto Dauto Salvador
 Ruiz de Carralho Albuquerque;
 do que facer este sumo. En Juy
 de Franer Carlos Escenas o con
 m

Cl^{os}

Sejaõ novamente citadas as partes e testemunhas
 para comparecerem na audiencia de todos os reente
 que fica designada para o julgamento. d. Juy
 de Ellipitri 5 de Outubro de 1844.

Salvador Ruiz

Data

As Cinco dias do mez de Outubro
 do anno de mil oto Centos de
 cento e sete nesta Cidade de São
 Juy de Meyubi no mes Centos
 Juy parte de Juy de Dauto de
 Escenas. Dauto Salvador Ri-
 uz de Carralho Albuquerque me
 foras entregues estes autos com
 os despatches supm. do que facer este
 sumo. En Juy de Franer Carlos
 Escenas do Juy o seu m

Catujos que sobre Cidade inter-
 me o desgracia vna as Thomaz Pe-
 dro Paulo Funes de Silva
 . bo e de as rio Manuel Cus-
 to do do Sousa Funes, do que
 ficaria serento e don se. S. Jose
 de Meyribu, 5 de Outubro de 1879

O Escrivão
 Luis de Franca Coêlho

109109

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

O Doutor Salvador Feres de
 Carvalho Albuquerque, Cavalleiro do
 Imperial Ordem do Rosa, e Juy de
 Outeiro do Comarca de São José
 de Myguel por S. M. I.
 e Sua Real Guarda &

Mando a qual quer official de Justiça
 e a qual este for aprezentado indo
 por mim assignado que notifique
 as testas Romão Barbosa de Silva
 Antonio Fereira de Silva Succo
 Joa. Jacquin Fernandes de Silva
 Succo Joa. Fereira de Silva Succo
 Jacquin Fereira de Mello, no
 prazo no lugar denominado Lido
 d'este Termo para comparecerem
 e audirem em d'este Juyz. no seu
 lugar no d'isto do Corrente, pelas
 16 horas de manter no caso de Com
 marca d'este Cidade, a fim de depoi
 re no processo e em suas partes,
 com o Autor e Justico e res
 Manuel Custodio de Sousa. Tm
 d'ate sob as penas da lei a factam.
 Cumprir. São José de Myguel
 5 de Outubro de 1847. Eu Juyz
 de Fereira Cotho Escrivão do
 Juyz. e escriv.

Salvador Feres

Certifico que fui desta Cidade ao
 lugar denominado Lido e ahi notifiquei
 em suas proprias pessoas as testas Romão
 Barbara da Silva e Joã Ferrão da
 Silva Saca e Joã Ferrão de Mello
 deixando de notifica-a José Joã Fernandes
 da Sa Saca e Antonio Ferrão da Silva Saca
 por não os encontra-los por não deshu a
 notificação a suas mulheres para dezerem
 a elle quando chega-se; O referido é
 Verdade do que dou minha fe. A José 9 de
 Outubro de 1877.

O Official de Justica
 Joã Gregorio do Nascimento.

Jornal de Audiencia e julgamento

Aos dez dias do mes de Outubro do
 anno de mil e oitocentos setenta e set
 te nella cidade de São José de Myni
 hi, a Casa de Câmara Municipal,
 lugar destinado para as Audiencias,
 fahi presente o Juiz de Direito de Comar
 ca Doutor Sabado Luis de Carvalho
 Albuquerque, o Promotor Publico Dou
 tor Paulino Ferraz de S. Cornejo
 Escrivão de Jure abaixo nomeado, as
 dez horas da manhã foi aberto a
 Audiencia pelo Doutor Juiz Gregorio
 de Vasconcelos, ao tempo de compareci
 uho. Em seguida em Escrivão foy a
 chamada das partes e testemunhas
 que tinham sido notificadas e o portu
 ro dado os pregões e sur fi declarou que
 se achavam presentes o sr Manoel
 Custodio de Sousa Trindade e tres tes
 temunhas, sendo estas vestidas e se
 lo Competente. Atendendo se presente
 o rio e cum refero a comparecidos de
 no e Drogado Bacharel Luis Antonio
 Ferraz Souza, tomara as partes seus
 respectivos lugares depois de que passou
 o Juiz de Direito a consultar as partes
 se procederia ao comparecimento das
 de suas testemunhas e como se pro
 uer a esse pelo affirmativo, o Juiz de
 Direito mandou pro eeder o leitura
 do processo e depois passou a interrogar
 o rio e o engueir as testemunhas

09109

Testamentos como tudo ao diante
se vi, do que faço este termo. Em Luis
de Franca Coubo Escrivão e escrivão

Respondeo que o facto de seguinte ma-
 neira: duas mães Manuel Pres-
 timo e Manuel Goncalo Moraes de
 sua Comarca Jure Juratis um des-
 to e um puetis de Consequer em de
 ajuste de Contas entre elles, e que sabe
 por lhe haver referido seu irmão Ma-
 nel Presumo quando estava no presidio,
 que elle seu irmão Manuel Goncalo
 e Bento de Jure Juratis foram que
 traçao os annos seus apor de
 admirar que segue n'este pro esse
 os nome thendo pelo o de de uma
 Manuel Goncalo.

Perguntado se Conhecias as Testemu-
 nhas que juraram n'este pro esse
 se tem algum Causa e oppor Con-
 tra ellas?

Respondeo que Conheço e he das e man-
 to a oppor Contra ellas.

Perguntado se tem algum mister parti-
 cular e que attribui este pro esse?

Respondeo negativamente.

Perguntado se tem factos a allegar as
 provas que o justifiquem a morte de
 meus e un etc?

Respondeo que offereci varios documentos
 e que se oppor opportunam em pontos
 do pro esse e quanto ao mais seu ape-
 lantado por se adrogado.

Perguntado se tem mais algum
 Causa e declarar, ou velar etc?

Respondeo negativamente.

Concluido

Constat por este proceso y peritajes
 interrogatorio fu. de oportunamente
 los por mi Escriba abaxo firmados
 e nada mas sus declaraciones, mandos
 e jur. encausa este termino que ubi quere
 a rubrica e todo de sus fechos de
 agrado fijo no, de que todo don fe
 Don Juan de Franca Cobro, Escriba
 de jur. e escriba

Salvador Dices

Salvador Dices de Cari' adhu' 3

Mano el Custodio De Laura Trinidad

509109

69V

Montado

Interrogado o Sr. Manuel Custodio
 de Suor Simidade e Juiz de Direito
 mandou vir a presença do Tribunal
 as testemunhas de accusação e
 a seguir a ellas as quaes foram interrogadas
 pelo modo que se viu de diante de si, e
 que para constar foy este termo
 em Luiz de Franceo Couto, Es-
 creva do Juiz e scellou.

Primeira Testemunha

Tomaz Barbosa de Sbr. de vinte
 quatro annos de idade, Casado, agri-
 cultor, natural e morador no Bor-
 sado desta Freguesia dos Costumes des-
 ta cidade. Testemunha jurado aos
 Santos Evangelhos e em seu di-
 lecto e que por seu mais direito e pro-
 metter deus a verdade, disse aos Costu-
 mes disse se lembra de os presentes
 pelo que dizem o pastor juraram isto
 Perguntado que parte teve no facto de
 accusação presente de um besto e o pol-
 ho de João Curajo attribuido a elle e o
 seu irmão Manuel Rufino? Respon-
 deu que nunca deus os crimes de accusação
 que Manuel Rufino e Manuel
 Custodio fizeram e que se appareceram
 de accusação. Perguntado se tam-
 beo nunca attribuiu este mesmo facto
 a Manuel Geraldo e a Bento de
 Jacumim? Respondeo que por

por vadas outras pessoas ter ou não
 attribuir a Manuel Goncalves e Ben
 to de Sacramento: Perguntado se
 sabe como e onde tem lugar este
 facto de que se trata? Responde
 que sabe que o facto deu-se nos
 Campos de S. Sebastião, mas que
 ignora os promoveos de mesmo.
 Perguntado se sabe mais algum
 caso relativamente a este facto?
 Responde que não mais sabe.
 Dado o palacio do Principe da Beira
 e por elle se fez o que mais temer
 o perguntar. O dado o palacio do
 Principe da Beira para Contestar o
 testamento por elle feito que se
 or tentou a Contestar. Como não
 mais sabe nem se foi perguntado
 de se por fidei e depoimento depois
 de elle se fez a acta de Confissão de
 signon a no rego Francisco José de
 Silva, Cordeiro e Sacramento e o que
 que tudo deu-se. Cu Quem de Fran
 co Cotho, Escrivão de fidei e escrivão
 calvado Dias

Francisco José Bizeira
 António José da Silva
 Abacost. Custodio de S. Espir.
 José António Ferrão Loureiro

João Távora de São Lucas da
 cidade de Guarulhos e seus filhos, Casa
 de agricultura natural e morador
 no lugar Boa Vista desta terra
 aos Costumes de seu nobre Testamento
 jurado aos Santos Evangelhos e em
 favor d'elles ou que por seu mar deier
 e promettere deger a cidade. Pergun-
 tado se sabe e parte que tem a casa
 sua no fute de um besto e em
 parte de João Guayio? Responde
 que sabe por seu nam deito e proprio
 João Guayio que a accusa presente
 nenhum parte tem no fute de que
 trata attribuidos nusen João
 Guayio a Manoel Rufino no nome
 Manoel Coucal e Bento e Jacin-
 thino. Dado e palam as Presentes
 Publicas por elle fe deito que mar tentu
 a regam. Dado e palam e deper
 por elle fe deito que mar tentu a
 Contesta. Como mar mar deim
 no. He fei perguntado deo se por
 fute e deperimento deper de He se
 ter e astar Confesse assignou. Con-
 o fute a Presentes e no e de defensor.
 De que tudo em fe. Cu Tavo de
 Tavoer. Cutho. Coerua e eseuo.

Salvador Távora

João Távora da S.ª Lucia

Pantão Távora de Silva

Manoel Custodio de S.ª Távora

Antônio Távora

Abraheíl Custodio de Sousa Trindade
 Juiz Antonio Ferreira Fontes

Tomo de encerramento do processo

Qualquer a arguimento das testemunhas, transmittido o processo e dado a palavra ao Doutor Promotor Publico, este leu o libello e summa accusatoria, e o Artigo do Codice em que estava o seu delicto, desenvolveu a accusação sustentando a culpabilidade do accusado: depois do que transmittido o processo e dado a palavra ao Defezor de despoz este desenvolveu a despoz mostrando a lei, provas e razões que sustentavam a innocencia de seu cliente, e de novo transmittido o processo ao Doutor Promotor para replicar se quizesse, declarou que que prescuder de replicar. E por esta forma tendo se concluido os debates houve o Juiz de Direito o processo por encerrado e ordena a meu Escrevaõ que fizesse os autos Conclusos do que para constar fez este Tomo. Cu Luis de Franca e Cunha, Escrevaõ o escrevi.

20909

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

1844

CO9409
46

Junco Municipal
Villa de San Cay

Petición de justificación

Humilde Poner

Justificante

Manuel Quintanilla Saca Pineda
Justificante o Promotor Público de

Autuam

Acordado por el Sr. D. Juan de
los Rios y C. en el día de San Juan
de este año en esta Villa de
San Cay en un caso de
por parte de justificante
Manuel Quintanilla de Saca Pineda
Pineda de, me fui en el día de San Juan
en un caso de justificación de Saca
Pineda: e autuam en el
de un caso que se ha
de seguir. Confío en que
después de lo que se ha
va a seguir.

CO9109

M. J. P. P. da Silva

Reservado para esta a primeira... para o Promotor Publico de... morada, e morada a ser a cu julha... pidos de em de snauho me ego... em outubro de 1844... em junho de 1844

N.º 3 Art. 200
Oy augmentado mis de... Dulo ma fatta de Est... tampittio. Coll. de... Nova Cruz, 9 de... Junho de 1844
Esse summa de...

Dir elbaual Custodis a Souza Trind.

que quer percuti... justifica... com... do Publico desta Comarca... per d'ordi - f' meid e batimento... 1.º = Ser em dias do mes de Abril de cu... no p'p'u de apponcio dos postoz de... oriacao do lugar Bon-Paste desta... Termo hoje, e tanto do termo de Souza... minha uma egre custodia e com... peltos prito com os ferros a' nozem... que erio de propriedade de Joao Ber... vajo morador no Brax -

B B

2.º = Ser ditos animais sendo encontrados... do termo de Bononius, e a egre por... os lados dos Brejis, tambem que... terao sido fortados por elbaual... Harissim e elbaual Goveudo; contra... or queas e domos Joao Gerrojo, de... denuncia no termo de da Joao de... te provincia; ser que nunca tires... e a gerizado do sup.º nem the... atribuem este facto.

E julgado quanto bast a entre... que as sup.º o original, ser copie... no cartorio, como e de ley.

Manoel Custodio de S. Trindade

Junta de

2005

Don. Por quanto los de mayor
 calidad de mil ochocientos se-
 tanta e siete villa de
 San Juan de los Rios en el mes de
 junio de dicho año de no-
 venta se juntaron los señores
 de la Real Audiencia de San Juan de los
 Rios para conferir y acordar
 lo que se debia en lo tocante a
 las personas de color que
 se hallaban en esta villa de
 San Juan de los Rios en el
 mes de junio de dicho año de no-
 venta e de lo que se acordó
 en esta junta de señores de la
 Real Audiencia de San Juan de los
 Rios en el mes de junio de dicho
 año de noventa e siete

209109

Visa Science. Spirit. Saut. 3 de
Jules de 1877

O. Rom. P.
Jou. Rousseau Chiquary de Malt

Termos de acumulado

Nos quatos dias de muy se
 fuzho de mil oito centos e tres
 ta e sete metros Villa de Sta
 ra Cruz em casa da Corroa
 ra Municipal desta mes
 ma Villa presente o Juiz
 Municipal Supp. D. Teo
 xennio de S. Thome e Juiz
 Coronel J. de Manuel de
 S. Thome de S. Thome com
 amigo servido Tabuico e
 Aguard, e ahi a acumula
 do Promotor Publico da Com
 muna J. de Roure e Ch
 rigandey de Mattos, presen
 te o Notario publico e Juiz
 el. Thome de Souza Pinto
 de J. de S. Thome, as
 testemunhas de J. de S. Thome
 presente, e pelo Juiz J. de S. Thome
 inquiridos e jurados
 todas as referidas, e J. de S. Thome
 nosmes e os tempos e Litteras
 das organ. as dante de S. Thome
 segun, segun para com
 J. de S. Thome, e J. de S. Thome, e
 em J. de S. Thome da Comuna
 J. de S. Thome e J. de S. Thome.

2002

J. de S. Thome
 J. de S. Thome

Primeira cogada com guerra
 face de dois annos desde
 natural de Goia em regra
 morador no lugar de no
 município de Parana de Teresopolis
 de São João de Republie sa
 ta Proximidade aos costumes
 dire de embebede de juste
 perante; Petição e de para
 de aos Santos Evangelhos
 um sim livro de des ungu
 por sua mais devota pro
 mette de se em la de de
 que de se em la de de
 quantos de seus ungu
 rida sobre os artigos de
 petição de justificação
 a petição de justificação
 perante ao juiz de Direito
 que sabe por se de no de
 de annos, e os seus
 são os mesmos de petição
 que meias de Setembro de
 annos proximo passado
 de a petição os mesmos
 a meias de lugar de
 parte de de de onde
 são criados de de de
 de de de de de de
 mais fora posterior
 mente em contradição
 isto é o polido no lugar
 Salgado de de de

? rous
 Bon

O Perme de Bonumiro,
 Sum que tireu noticia a
 qum fone dita e qum
 lida, sabendo qum, qum
 foras fur tado ditto a me
 rmas, por Marcel Veris
 simo, e Marcel Goncalo
 contra os qumis fue de um
 era, sum que por um te
 mmeidare de justifiante
 que sabe qum humra par
 te ter tid neste facto, si
 sude mais que e po po fo
 incontrad xmidid a Hon
 colino Ribeiro, que linc a
 de tutimancha que me
 ara tircha de condup
 Da lachi para diante pu
 lo dito Marcel Verissimo.
 Bemais mais linc man
 the foi purgure tad, e su
 se foi fud de de poi
 manto que de pois de
 the se tid is caebis
 conforme aqum con
 quis co justifiante, e
 fu fo de linc de Bonum
 sumas o mmi.

Dava Rocha
 Joao Juvares de Santa Pierra
 Marcel Custodio de Santa Trindade

O Tutimancha

Verissimo e Honravel General,
 que os conduzira para os
 Bayes de Paranaqueros; em
 do pollto que contida vinda
 de no Salgadoinho, e hauido
 no trip, a ter o luto sid
 brassa para diante, sobu
 do postu sid tute um uba
 em um pro emo que de uns
 tauson pergeta focto no Des
 mo de Sao Joes que fo
 Gerardo, dona Lissa am
 mpus, mas ho de unna id
 contra o Justificante, que
 sabia como elle tute um
 uba debe de se unna pro
 pre, que non ter tute
 Justificante parte in si
 inthante just. Eudo
 mais disse nam the fo
 purgintad e du se po
 find em de poimento
 que de pois de the su de
 de cada conforme
 por nas sabu unna
 ade rogo unna de Ho
 no el the unna de the
 ra Piaba com o pur e
 justificante unna de the
 ris de Forme unna
 omni.

Jana Koch

Manuel José da Silva

Marcos Custodio de Sa. F. Fundador

009209

Depois quanto aos testamentos
que foram apresentados e se
tudo fosse constante por
o seguinte: Villa de Nova Cruz 4 de
Julho de 1844
O Curador
João Alves de Souza

3005.
Souza

Em estes autos se justifica
e os mesmos se foram a pa-
pel mcriptos que tem de
pagar o d. d. de seguintes
regras em nome de quem se
no consta para esta que
para ser o seguinte de
respetiva Collecção.
Villa de Nova Cruz 4 de
Julho de 1844
O Curador
João Alves de Souza

N.º 11 Dist. 1000
Pag. mil reis de d. d. em
Cota de Estampilha.
Cota Geral da Frequencia
de Nova Cruz 4 de
Julho de 1844
Dis. de Est. m. de d. d.
Pag. mil reis de d. d. em Est. m. de d. d.
Est. m. de d. d. Est. m. de d. d.

Com quatro dias de
de julho de mil oit. e d. d.
Setenta e sete mil oit. e d. d.

Villa de Nova Cruz em
 Cortes foy e ha de ser em
 obediencia ao Superior Juiz da
 Municipal Supplicante em
 virtude do dito Juiz e de
 nome do Coronel Joze Manoel
 de Paiva Rocha, de 2008
 que para constar foy e ha
 de ser. Em foy de 1848
 do Juiz Municipal e Juiz

Esos

Preparados, remitta-se ao Juiz
 Juiz Municipal de Termo da Vila
 inha para julgar a Villa
 de Nova Cruz a 1 de julho de
 1848.

Joze Rocha

~~Joze Rocha
 Juiz Municipal de Termo da Vila
 inha para julgar a Villa
 de Nova Cruz a 1 de julho de
 1848.~~

facente termo e de fe. m
João de Deus da Fonseca
curador

Remessa

Remessa de um livro
chegou supra de João de
Santo Antonio para a
dos presentes feitos no
Trinidade. Doutor Juiz
Municipal em vara plene
de Paulo de Gouvenio e do
velho Francisco de
Albuquerque, de que por
ter feito este termo e de
fe. m João de Deus da
Fonseca curador

Permittidos

Recebimento

Posto e recebido de uma de
setenta e sete annos, nota
dos meos Custos me foi
elatter) Juiz de Hesda
e de Joaquim Juiz de
recurso.

Elzom

Elzom em continuacão
deu os Custos Juiz e
Juiz de Hesda e de
dos meos Custos me foi
elatter) Juiz de Hesda
recurso.

Elzom

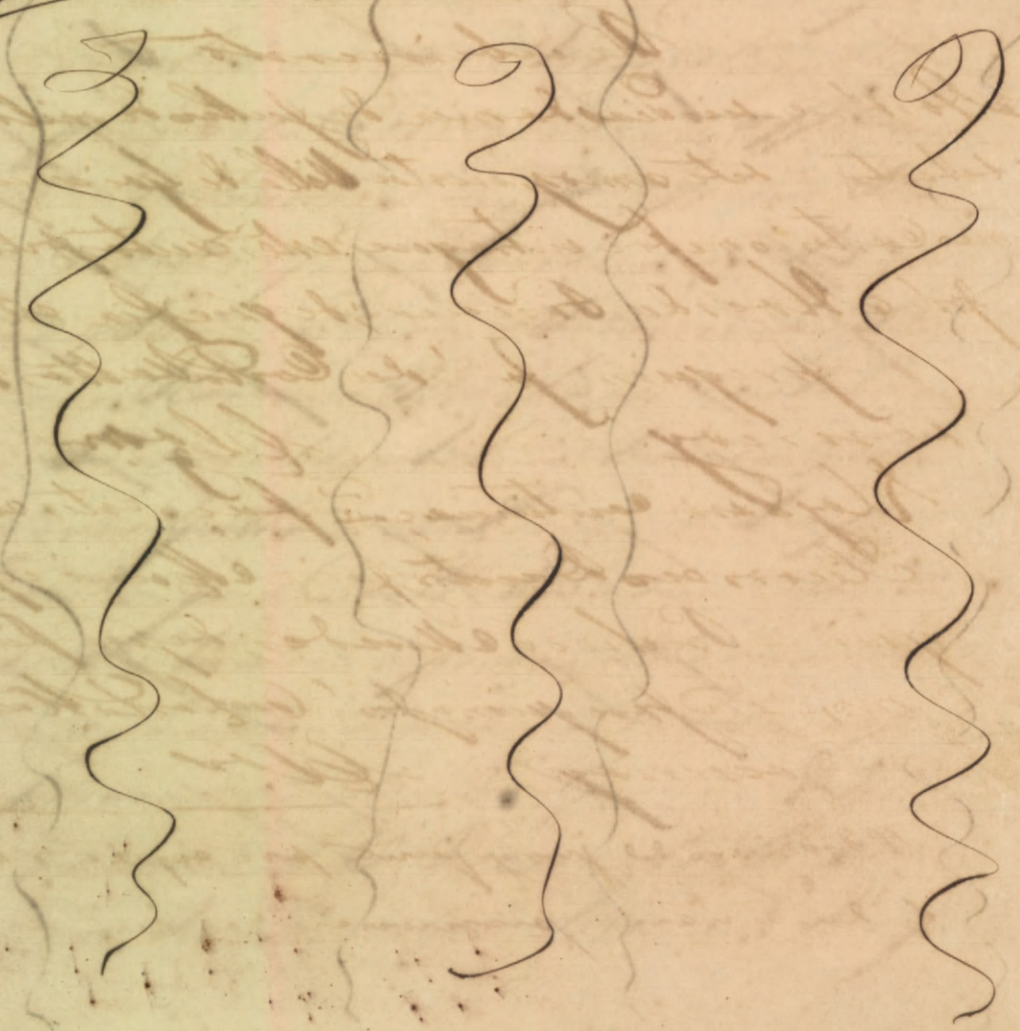
Orçãõ de jury junta pro
da denuncia, pronuncia e
sua sentença

tas, que poro remittidos a un quip pel
de S. Juan de Mipibú, - contra oras Manuel
Castro; despues de que me faga os autos
conclusos. Pioniches 18 de quibus de
1877. B. Carrasco

Autos

Notas de la mia exmo de
pon de la causa e lugar me fari
entre que estos autos solo que
de la Jura Municipal de San Juan
de los Rios e Mipibú, e a estos au-
tos juntar a copia que addi-
cione de depon, e autas de
Pioniches e de Mipibú, de los
de los Rios justificante Manuel
Castro; de que sea este tomo
e en su quip pel pel de
de los Rios e Mipibú, e a estos au-
tos

Loo
Autos



209109

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Publico da Comarca para for-
 mar o libello accusatorio, que
 sera afforido no primeiro
 audiencia. Sala Casella
 da Comarca da Cidade de S. Joao
 de Nepomuceno vinte e cinco de
 Abril de mil oitocentos setenta
 e sete. Salvo os Pires
 da Comarca e Albuquerque
 Nada mais se contrahe no
 Cota judicial de Comarca, Pro-
 curadoria, e sua sustentacao,
 que se trata no respecto me-
 nor da Comarca copia remittida
 pelo Meritissimo Senhor D. Au-
 gustino de Oliveira da Comarca
 de S. Joao de Nepomuceno, a es-
 te Juizo, nesta Villa de Juize-
 rinha em 18 de Junho de
 1877

Ante mim

João José da Costa de Mattos

Placa

Em continuacao se datou supra
 em mes Cartorio fues estes sen-
 tes cancelados no Cartorio Juiz
 Municipal Juizim Tachas
 Mendes, de Juizim
 Juizim de



Puntos de autos. O Juizgo impercedente
 te esta justificação, mas só por ser
 de nenhum offeito o juramento de
 primeira testemunha, João Jova-
 gis de Santa Riquena, que é em
 so justificante, como por ser esta de
 hecho pronunciado no artigo 257 do
 Código Penal, segundo a sentença
 de pronuncia do Sr. Juiz de Direito
 da Comarca de S. José de Mipibú,
 junta por copia a fl. 10 e 11 dos
 autos; não constando a esta juizo
 que o réo justificante tenha por-
 tado a mencionada fiança, para
 poder produzir a presente jus-
 tificação: pagar pelo mesmo or-
 ção.

Quinto de 1877

Jaquim Pacheco Mendes

Em tempo: manda que se estaria
 traslado da presente, para ficar no
 cartorio, antes de ser esta entregue
 ao justificante. Dias e an-
 no supra. B. Mendes

Dado
 No município de sua comarca
 para declarar e legitimo parte
 do Doutor Juiz Municipal Ja-
 quim Pacheco Mendes, me foi
 entregue estes autos, de que fia
 estes termos, e eu Jaquim José
 Cabrita de Castro, Juiz de Direito
 Ameyra Elay

Das
 (claus)

Recebo de remessa de certos autos
do Juiz Municipal de S. Paulo
em exercicio de termos de
nova Cruz, e entrega por
fidel ao respectivo esirivo
de que fia este termo, e cu-
pido por si Ca. Cont. M. de
S. Paulo no de 1844
Remittido

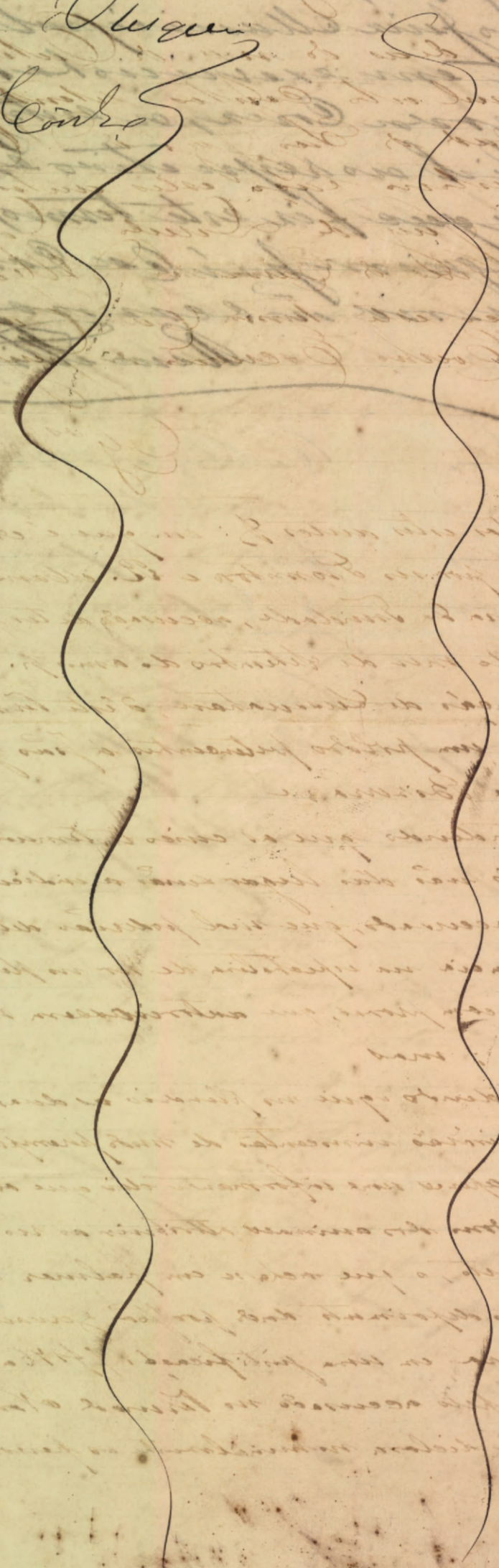
200
M. de S. Paulo

S. Paulo, Outubro de 1844



Ca. Cont. M. de S. Paulo
Luz e

Piquet
Contre



Clay

Los once dias de mes de Outubro do
anno de mil e to. Centos e oitenta e sete
nesta Ciudad de San Joze de Mexico
e meo Castiella fueron estos autos Cor-
dijos as fuy de Dn. Dn. Doctor
Alvado Pico de Carwashy Menguegu
do que fueron este sumo. Cu Luis de
Franer Cochis Escriván de fuy o escriu.

Clay

Vistos estos autos & en que e' ed. a Justicia
publica por sus Promotor e R. el Cabildo Custodio
de Taura de Trinidad, acusados de ter furtado en
dias do mes de Setembro do anno p. do campo
de criação de Susuatan, d' este sumo, una c-
gan e um polero pertenentes a Joao Gervasio de
Senne Bivera; e
e attendendo que as cujas testemunhas do sum-
nario não dão lugar senão a indícios vagos con-
tra o acusado, que nel poderiã determinar una
pronuncia na expectativa de ser no plenario conside-
rada com provas, que autoriassem una conden-
nação; mas
e attendendo que no plenario as duas testemunhas,
que jurarão incontinentes de modo preceptivo o acusa-
do, e apenas uma informante dei que ocurra ao pro-
prio don dos animales attribuir ao rio a es autoria
do furto, o que nelo se em palmar contradicção
com o depoimento dado por Joao Gervasio de Senne
Bivera em una justificacão (ff 176 a 184) produci-
da pelo acusado no sumo de Nova Cruz, na
qual declara nominalmente as pessoas a quem at-

reitos e furtos:

Attendendo, finalmente, que si se houver indício por mais vehemente que seja para' motivo para imposição de pena, no termo do art 36 do Código Criminal, menos pode ser o accusado condemnado por a' vista do plenário sem estes existirem:

Por todas estas considerações, e a mais em autos abstrahidos e accusado elaboreo el Custodio de Loure, Ovidade da recém criminal contra o mesmo tentada; pelo que de-se-lhe haize na culpa, e se-lhe expree alvará' de soltura por al não dever ser retido na prisão; pagando a custódia em eliberação.

O Escriva extraio, em breve prazo, copia dos depoimentos tanto do sumario como do plenário que á outros individuos, que na occasião e alanoel prisão, attribuem o furtos, e se remetta de ordem d'este Juizo ao J. Promotor Publico da Comarca para com elle intentar a competente denuncia. Sala das Audiencias em

S. Jui' de Mijibiti 17 de Outubro de 1874.

Salvador Pires de C. Albuquerque

Publicação

Nos dias setenta e seis de mez de Outubro do anno de mil oitocentos setenta e sete, neste Cidade de São Joo de Mijibiti, no Audencia publico que se ha no Salo de Camara Municipal da dita Jui' de Districto de Comar em Doutor Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, por elle foi publicado e autographado e supm. de que se faz o

faço este sumo. Eu Luiz de Franco
Coelho, Escrivão do Juiz, a quem

Certifico que neste dato dei ao meu
dado intima a sustener um ao Doutor
Promotor Publico Paulino Ferraz de Silva
e bem assim ao Sr. Manoel Custodio de
Souza Trindade, do que ficara o certo
e deu fe. S. José de Matigues, 14 de
Outubro de 1844

O Escrivão do Juiz
Luiz de Franco Coelho

Certifico que neste dato se passou
alvará de soltura em favor do Sr. Manoel
Custodio de Souza Trindade, do que deu
fe. S. José de Matigues, 14 de Outubro
de 1844

O Escrivão do Juiz
Luiz de Franco Coelho

Certifico que extracto Copia dos
deposimentos das testas desta por
Cyrus Tavaes de Formacao de Cury
e suas ao do plenario e neste dato
remette ao Sr. Promotor Publico,
deu fe. S. José de Matigues de 1844

O Escrivão
Luiz de Franco Coelho

09109



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]